



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 171

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de *quorum* para a abertura da sessão.

1.1.2 — Encerramento

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 230, 312, 313, 319, 322, 323, 324, 325, 301, 309, 310, 326, 229, 205, 350, 334, 55, 61, 125, 228, 302, 252, 206 e 311, de 1981.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 17-12-81.

— Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 17-12-81.

— Do Sr. Marcos Freire, pronunciado na sessão de 18-12-81.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1981 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 46ª LEGISLATURA

Presidência do Sr. Luiz Cavalcante.

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — José Lins — Humberto Lucena — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Querínia — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Nos termos do art. 50, § 4º, do Regimento Interno, assumo a Presidência.

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão. Nos termos do § 1º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa, será despachado pela Presidência, independentemente de sua leitura.

Para a próxima sessão, designo como Ordem do Dia.

TRABALHOS DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 47 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

PARECERES

PARECERES Nºs 1.440, 1.441 e 1.442, DE 1981

Parecer nº 1.440, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 230, de 1981 (nº 377/81, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzados).

Relator: Senador Benedito Canelas

Com a Mensagem nº 230/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal plíeto da Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.100.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 (um) ano;

2 — de amortização: 8 (oito) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 20% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de uma escola, com 4 salas de aula, na sede do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão social para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 262, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de uma escola, com 4 salas de aula, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Benedito Canellas, Relator — José Lins — Alberto Silva — José Caixeta — Lenoir Vargas — Gabriel Hermes.

PARECERES N.ºs 1.441 e 1.442, de 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 262, de 1981 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN), a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER N.º 1.441, de 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 230/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) destinada a financiar a construção de uma escola, com 4 salas de aula, na sede daquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Murilo Badaró — Almir Pinto — João Caimon — Aderbal Jurema — Hugo Ramos, vencido — Nelson Carneiro — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.442, de 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Agenor Maria

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela objetiva autoriza

zar a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), destinado a financiar a construção de uma escola, na sede daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Agenor Maria, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Benedito Canellas — Lenoir Vargas — Orestes Quercia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºs 1.443, 1.444 e 1.445, DE 1981

Parecer n.º 1.443, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 312, de 1981 (n.º 491/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Caixeta

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. "Características das operações:

A — Valores: Cr\$ 11.001.600,00, Cr\$ 1.498.000,00 e Cr\$ 6.742.000,00, montando Cr\$ 19.241.600,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 40% e 20% (2) do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, 1 unidade sanitária, 1 unidade escolar e 1 centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de Lixo."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis n.ºs 175/80, 177/80 e 190/80 autorizadoras das operações;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 272/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados na art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal.

haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigente e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 263, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, uma unidade sanitária, uma unidade escolar e um centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Caixeta, Relator — José Fragelli — Benedito Canelas — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Lomanto Júnior.

PARECERES N.º 1.444 E 1.445, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 263, de 1981 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar, em 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o contante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.444, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canelas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 312/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) destinada à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, uma unidade sanitária, uma unidade escolar e um centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.445, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Caixeta

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros), destinada à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, uma unidade sanitária, uma unidade escolar e um centro

esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — José Caixeta, Relator — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.446, 1.447 E 1.448, DE 1981

Parecer n.º 1.446, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 313, de 1981 (n.º 492/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias e complementação financeira para a execução de serviços de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

2. As condições da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 6.214.700,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a. a.;

2 — correção monetária idêntica a 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias e complementação financeira para execução de serviços de meios-fios e sarjetas.”

3. Ao processado foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal n.º 34, de 19 de maio de 1981, autorizadora da operação;

c) Exposição de Motivos (n.º 492/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

d) parecer do Departamento de Operação com Títulos e Valores Mobiliários.

4. Por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam à operação os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e, assim, considerada extralímite.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante: (Posição em 30-6-81). Valor em Cr\$ mil.

a — Intralimite	14,8
b — Extralimite	3.306,8
c — Operação Autorizada	9.536,3
d — Total Geral	9.536,3

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

7. Por outro lado, o orçamento da pleiteante para o corrente ano prevê a realização de receita de Cr\$ 18.848.000,00 (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 9.766,0 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio no valor de Cr\$ 1.385,7 mil que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo extralímite de que se trata.

8. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 264, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias e complementação financeira para execução de serviços de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Benedito Canelas — José Fragelli — José Caixeta.

PARECERES N.os 1.447 e 1.448, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 264, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.447, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias e complementação financeira para execução de serviços de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1975 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 34, de 19 de maio de 1981, autorizadora da aplicação;

b) Exposição de Motivos (n.º 492/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93 de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — João Calmon — Lenoir Vargas — Benedito Canelas.

PARECER N.º 1.448, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 313, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza "a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias e complementação financeira para execução de serviços de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de galerias e complementação financeira para execução de serviços de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Junior, Presidente — Benedito Canelas, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Lenoir Vargas — Orestes Quercia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.os 1.449, 1.450 e 1.451, DE 1981

Parecer nº 1.449, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 319 de 1981 (n.º 498/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN) a elevar, em Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item IV, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN), autorizada a elevar, em Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 20.004.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de unidade escolar de 1.º grau na sede do Município.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 164, de 6 de abril de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (E. M. n.º 262/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário só apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável, ao pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela Municipalidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 265, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN) a elevar, em Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidade escolar de 1.º grau, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Benedito Canelas — José Fragelli — José Caixeta.

PARECERES N.os 1.450 E 1.451, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 265, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN) a elevar, em Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.450, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canelas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 319/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), destinada à construção de unidade escolar de 1.º grau na sede do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observâ-

cia dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysis Chaves, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Rainaldo Parente — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.451, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Agenor Maria

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), destinada à construção de unidade escolar de 1.º grau, na sede do Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Agenor Maria, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quercia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.os 1.452, 1.453 e 1.454, DE 1981

Parecer n.º 1.452, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 322, de 1981 (n.º 505/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.300.000,00.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Com a Mensagem n.º 322/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Catanduva (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 39.300.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação da ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-parte de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas normas e diretrizes do FAS, e contribuirá para mudança das condições sanitárias do município a ser beneficiado, elevando desse modo a qualidade de vida de sua população.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 266, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Canelas — José Caixeta — José Fragelli — Bernardino Viana.

PARECERES N.os 1.453 E 1.454, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 266, de 1981 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.453, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 322/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) destinada à construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Benedito Canelas — João Calmon — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Murilo Badaró.

PARECER N.º 1.454, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Orestes Quércia

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), destinada à construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Orestes Quércia, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjao — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES Nós 1.455, 1.456 e 1.457, DE 1981

Parecer nº 1.455, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 323, de 1981 (n.º 506/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Icatú (MA) a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Icatú (MA) autorizada a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.703.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 20% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de 19 salas de aula na zona rural e de um jardim de infância, com 3 salas de aula na zona urbana do Município.

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 402, de 19-3-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 276/81) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Considerando tal endividamento, verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela Municipalidade.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 287, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icatú (MA) a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Icatú, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar um empréstimo no valor de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 19 salas de aula na zona rural e de um jardim de infância, com 3 salas de aula, na zona urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Benedito Canelas — José Fragelli — José Caixeta.

PARECERES N.ºs 1456 e 1.457, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 267, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Icatú (MA) a elevar em Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões e setecentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.456, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 323/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Icatú (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões e setecentos e três mil cruzeiros) destinada à construção de 19 salas de aula na zona urbana daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também a Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — João Calmon — Lenoir Vargas — Benedito Canelas.

PARECER N.º 1.457, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Icatú (MG), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, de Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros), destinada à construção de 19 salas de aula na zona urbana daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Orestes Quérica — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºs 1.458, 1.459 e 1.460, DE 1981

Parecer nº 1.458, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 324, de 1981 (n.º 507/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Relator: Senador Benedito Canelas

Com a Mensagem n.º 324/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salto (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do

Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 54.989.380,82 (correspondente a 52.594.239,17 UPC de Cr\$ 1.045,54 em julho de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 meses;

2 — de amortização: 60 meses;

Encargos:

1 — juros de até 8% a.a. (até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: pela variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH; 1% do empréstimo;

4 — despesa de fiscalização de obras: 4% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais Nossa Senhora do Monte Serrat, Jardim Donalísio e São Judas Tadeu.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo que faz retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais investidos, através de carga fiscal que incidirá sobre os beneficiários do Projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 268, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a elevar, em Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Salto (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais Nossa Senhora do Monte Serrat, Jardim Donalísio e São Judas Tadeu, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — José Richa, Presidente; Benedito Canelas, Relator; Bernardino Viana — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior.

PARECERES N.ºs 1.459 E 1.460, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 268, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a elevar em Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.459, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador João Calmon

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 324/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a contratar operação de crédito no

valor de Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), destinada a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais Nossa Senhora do Monte Serrat, Jardim Donalísio e São Judas Tadeu.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1981. Aloysio Chaves, Presidente; João Calmon, Relator; Lenoir Vargas — Moacyr Dalla — Benedito Canelas — José Fragelli — Aderval Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

PARECER N.º 1.460 DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Orestes Quércia

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), destinada a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais Nossa Senhora do Monte Serrat, Jardim Donalísio e São Judas Tadeu.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região.

4. Segundo o parecer apresentado pela instituição financeira, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente, tendo sido aprovada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente; Orestes Quércia, Relator; José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.461, 1.462 E 1.463, DE 1981

Parecer nº 1.461, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 325, de 1981 (n.º 508/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar, em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) autorizada a elevar, em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH).

2. Características da Operação:

"A — Valor: Cr\$ 200.000.000,00 (correspondente a 227.826,76 UPC de Cr\$ 877,86 em abril/81);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 60 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 10,0% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 1,0% sobre cada desembolso;

3 — comissão de fiscalização: 1,0% incidente sobre o valor do crédito aberto, na data da contratação e sobre o saldo devedor no início dos anos subsequentes;

4 — correção monetária: de acordo com a variação das UPC;

D — Garantia: Vinculação de Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos Recursos: Complementar recursos necessários à construção da Estação de Transbordo da Lapa e implantação da 2.ª etapa do Programa de Abrigos de Passageiros de Ônibus."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão finanziador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 3.153/81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 268/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 269, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar, em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado a complementar recursos necessários à construção da Estação de Transbordo da Lapa e implantação da 2.ª etapa do Programa de Abrigos de Passageiros de ônibus, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Lins, Relator — Benedito Canelas — Lomanto Júnior — José Caixeta — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºS 1.462 E 1.463, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 269, de 1981 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar, em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.462, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 325/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) destinada a complementar recursos necessários à construção da Estação de Transbordo da Lapa e implantação da 2.ª etapa do Programa de Abrigos de Passageiros de ônibus.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Benedito Canellas — João Calmon — Meacyr Dalla — Murilo Badaró — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.463, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinada a complementar recursos necessários à construção da Estação de Transbordo da Lapa e implantação da 2.ª etapa do Programa de Abrigos de Passageiros de Onibus.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Junior, Presidente — Almir Pinto, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canellas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Murilo Badaró.

PARECERES N.ºS 1.464, 1.465 e 1.466, DE 1981

Parecer nº 1.464, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 301, de 1981 (n.º 480/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propõendo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar, em Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Caixeta

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) autorizada a elevar em Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 13.941.500,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante a vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: construção de meios-fios e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 509, de 8-12-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 286/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Município.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 270, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar em Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna;

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios e sarjetas, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Caixeta, Relator — José Fragelli — Benedito Canellas — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Lomanto Junior.

PARECERES N.ºS 1.455 e 1.466, de 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 270, de 1981 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar em Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER N.º 1.465, de 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canellas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 301/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) destinada à construção de meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice

ce à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — **Alecris Chaves**, Presidente — **Benedito Canelas**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **João Calmon** — **Moacyr Dalla** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente** — **Lenoir Vargas**.

PARECER N.º 1.466, de 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Caixeta

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), destinada à construção de meios-fios e sarjetas.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **José Caixeta**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Valdon Varjão** — **Luiz Fernando Freire** — **Agenor Maria** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas** — **Orestes Quêrcia** — **Murilo Badaró** — **Almir Pinto**.

PARECERES N.ºs 1.467, 1.468 e 1.469, DE 1981

Parecer nº 1.467, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 309, de 1981 (n.º 488/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Caixeta

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) autorizada a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. "Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.566.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante a vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: construção de meios-fios e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis n.ºs 221 de 16-2-77, 222 de 7-4-78, e 265 de 24-12-80, autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 275/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, desta Municipalidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 271, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — **José Richa**, Presidente — **José Caixeta**, Relator — **José Fragelli** — **Benedito Canelas** — **Luiz Cavalcante** — **Alberto Silva** — **Gabriel Hermes** — **Lomanto Júnior**.

PARECERES N.ºs 1.468 E 1.469, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 271, de 1981 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N. 1.468, de 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canelas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 309/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) destinada à construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Benedito Canelas**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **João Calmon** — **Moacyr Dalla** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente** — **Lenoir Vargas**.

PARECER N.º 1.469, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Caixeta

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Fe-

deral, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), destinada à construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — José Caixeta, Relator — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quérica — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N°s 1.470, 1.471 e 1.472, DE 1981

Parecer n° 1.470, de 1981

Da Comissão de Economia, Sobre a Mensagem n° 310, de 1981 (n° 489/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.962.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 20% do índice de variação das COTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante a vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

F — Destinação dos recursos: construção de 13 (treze) unidades escolares de 1º grau na zona rural."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n° 256, de 27-11-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n° 274/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Ex.mo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. n° 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. n° 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. n° 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. n° 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 272, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

— FAS, destinado à construção de 13 (treze) unidades escolares de 1º grau, na zona rural daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Lomanto Júnior — Benedito Canelas — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Gabriel Hermes — José Caixeta.

PARECERES N.ºs 1.471 E 1.472, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 272, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.471, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 310/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinada à construção de 13 (treze) unidades escolares de 1º grau na zona rural.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Benedito Canelas — João Calmon — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Murilo Badaró

PARECER N.º 1.472, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinada à construção de 13 unidades escolares de 1º grau, na zona rural.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canelas, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quérica — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N°s 1.473, 1.474 e 1.475, DE 1981
Parecer nº 1.473, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 323, de 1981 (n.º 509/81 na origem), do Senhor Presidente da República, prepondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42; item VI da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 4.000.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de 1.045,54, em julho de 81.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.182.160.000,00 (correspondente a 4.000.000 UPC de Cr\$ 1.045,54 em julho de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 8% a.a. (até 7% a.a. BNH e 1% a.a. Agente Financeiro);

2 — correção monetária pela variação triméstral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

4 — taxa órgão técnico: 1% do empréstimo;

5 — serviços técnicos: 1% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: programa municipal de saneamento e controle de inundações."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 9.220, de 25-3-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º /81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (Itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — e, segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela Municipalidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 273, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implementação do Programa Municipal de Saneamento e controle de inundações, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente; Bernardino Viana, Relator; Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Benedito Canelas — José Fragelli — José Caixeta.

PARECERES N.ºs 1.474 E 1.475, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 273, de 1981 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.474, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canelas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 326/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) destinada a programa municipal de saneamento e controle de inundações, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente; Benedito Canelas, Relator; Nelson Carneiro — Tancredo Neves — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Rainaldo Parente — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.475, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Orestes Queríca

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), destinada a programa municipal de saneamento e controle de inundações, naquela Capital.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente; Orestes Queríca, Relator; José Ceixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Laiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N°s 1.476, 1.477 e 1.478, DE 1981

Parecer n° 1.476, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 229, de 1981, (n.º 376/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 229/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.578.600,00;

B — Prazos:

1 — de amortização: 5 (cinco) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de um caminhão equipado com caçamba para coleta de lixo."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão social para a área beneficiada.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 274, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à aquisição de um caminhão equipado com caçamba para coleta de lixo, para aquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Caixeta — Alberto Silva — Bernardino Viana — Gabriel Hermes — Benedito Canelas.

PARECERES N.ºs 1.477 E 1.478, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 274, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.477, DE 1981**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator:** Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 229/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) destinada a financiar a aquisição de um caminhão equipado com caçamba para coleta de lixo, para aquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Murilo Badaró — Almir Pinto — João Calmon — Aderval Jurema — Hugo Ramos, vencido — Nelson Carneiro — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.478, DE 1981**Da Comissão de Municípios****Relator:** Senador Agenor Maria

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio, nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), destinada a financiar a aquisição de um caminhão equipado com caçamba para coleta de lixo.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Agenor Maria, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Querecia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºs 1.479, 1.480 e 1.481, DE 1981

Parecer n° 1.479, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 269, de 1981 (n.º 350/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 205/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.585.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: Conclusão da construção de escolas de 1.º grau em zona urbana e rural do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 275, DE 1981.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à conclusão da construção de escolas de 1.º grau em zona urbana e rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Caixeta — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes.

PARECERES N.ºS 1.480 E 1.481, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 275, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.480, DE 1981
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 205/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) destinada a financiar a conclusão de escolas do 1.º grau, em zona rural e urbana daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Hugo Ramos, vencido — Raimundo Parente — Almir Pinto.

PARECER N.º 1.481, DE 1981
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) destinada à conclusão da construção de escolas de 1.º grau em zona urbana e rural daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canellas — Orestes Quêrcia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.482, 1.483 E 1.484, DE 1981

Parecer n.º 1.482, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 350, de 1981 (n.º 541/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.879.226.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 3.252, de 22-10-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 319/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1973, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operações sob exame) verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 276, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Lenoir Vargas — Benedito Canelas — Lomanto Júnior.

PARECERES N.º 1.483 E 1.484, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 276, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.483, DE 1981 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) destinada à implantação de galerias pluviais, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aderbal Jurema — João Calmon — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Benedito Canelas — José Fragelli — Moacyr Dalla — Tancredo Neves.

PARECER N.º 1.484, DE 1981 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia desta Casa, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) destinada à implantação de galerias pluviais, naquele Município.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. A operação de crédito, objeto da presente autorização, envolve interesse direto do Município, razão pela qual a matéria é submetida à apreciação deste órgão técnico, conforme determina o item IV do art. 2º da Resolução n.º 132, de 1979, que criou esta Comissão.

4. Há a ressaltar que os recursos serão aplicados na implantação de galerias pluviais, portanto, uma obra de grande repercussão sócio-econômica para a região beneficiada pelo empreendimento.

5. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.485, 1.486 E 1.487, DE 1981

Parecer n.º 1.485, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 334, de 1980, (n.º 566/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem n.º 334/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade

de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de créditos:

"Características das Operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 72.586.800,00 (correspondentes a ... 120.000 UPC de Cr\$ 604,89, em jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 3.024.450,00 (correspondentes a 5.000 UPC de Cr\$ 604,89, em jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 400 unidades habitacionais, objeto da Operação."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito, em tela, se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação do Senado, até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo que faz retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais investidos.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 277, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), a elevar, em Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Bernardino Viana — Alberto Silva.

PARECERES N.ºs 1.486 e 1.487, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 277, de 1981 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), a elevar, em Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.486, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 334/80 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG) a contratar junto à CEF — MG, operações de crédito no valor de Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) destinadas a financiar a construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Hugo Ramos, vencido — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.487, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) destinada a financiar a construção de 400 unidades habitacionais naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canellas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Almir Pinto.

PARECERES N.ºs 1.488, 1.489 e 1.490, DE 1981

Parecer n.º 1.488, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 55, de 1981 (n.º 100/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Matipó (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem n.º 55/81, o Senhor Presidente da República submete, à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Matipó (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 19.906.800,00 (correspondente a 30.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: até 1% a.a. na carência e até 1,6% a.a. após a mesma;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno, e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 3.317.800,00 (correspondente a 5.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 100 unidades habitacionais, objeto da operação I."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista o seguinte:

"a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 14.000.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 29,21% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios;

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 5.000 UPC (Cr\$ 3.317.800,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPC (Cr\$ 19.906.800,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos."

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido acolhida do Senado Federal, até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo que será repassado aos beneficiários do projeto em questão.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 278, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matipó (MG) a elevar, em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em

Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Bernardino Viana — Alberto Silva.

PARECERES N.os 1.489 E 1.490, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 278, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Matipó (MG) a elevar, em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.489, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 55/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Matipó (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de dezembro de 1975, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — João Calmon — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECER N.º 1.490, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Matipó (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Ageenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Querencia — Almir Pinto.

PARECERES N.os 1.491, 1.492 e 1.493, DE 1981

Parecer n.º 1.491, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 61, de 1981 (n.º 106/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Relator: Senador José Caixeta

Com a Mensagem n.º 61/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura

Municipal de Itapuranga (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, as seguintes operações de créditos:

“Características das operações

I — Cr\$ 6.230.000,00

A — Prazos:

1 — carência: 2 anos;

2 — amortização: 12 anos;

B — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

C — Garantia: vinculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

D — Destinação dos recursos: construção e equipamento de um centro de vivência comunitária e implantação de um sistema de captação de águas pluviais.

II — Cr\$ 2.239.000,00

A — Prazos:

1 — carência: 2 anos;

2 — amortização: 10 anos;

B — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 20% do índice de variação das ORTN;

C — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

D — Destinação dos recursos: construção e equipamento de escolas rurais.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, por entender-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento, a ser financiado pelas operações de crédito sob exame, se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, tendo em vista o largo alcance do projeto para o município em questão.

Assim, acolhemos a mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 279, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinados à construção e equipamento de um centro de vivência comunitária e de escolas rurais, e implantação de um sistema de captação de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Caixeta, Relator — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — José Fragelli — Benedito Canelas — Lenoir Vargas.

PARECERES N.os 1.492 e 1.493, de 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 279, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.492, de 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensa-

gem n.º 61/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) destinada a financiar a construção e equipamentos de um centro de vivência comunitária e de escolas rurais, e implantação de um sistema de captação de águas pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Almir Pinto, Relator — Moacyr Dalla — Hugo Ramos, vencido — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Murilo Badaró.

PARECER N.º 1.493, de 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Caixeta

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) destinada a financiar a construção e equipamento de um centro de vivência comunitária e de escolas rurais, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — José Caixeta, Relator — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Queríca — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.494, 1.495 e 1.496, DE 1981

Parecer n.º 1.494, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 125, de 1981 (n.º 230/81 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar, em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Canelas

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), autorizada a elevar, em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Cr\$ 1.755.720.000,00 — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; Cr\$ 877.860.000,00 e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; Cr\$ 877.860.000,00, estes na qualidade de agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação — BNH, no valor correspondente a 4.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86, em abril de 1981.

2. A operação será realizada, segundo as seguintes condições básicas:

"Características das operações:

OPERAÇÃO I — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.:

A — Valor: Cr\$ 1.755.720.000,00 (correspondente a 2.000.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 5% a.a. (sendo 4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

D — Garantias:

— Agente Financeiro: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

— BNH: caução da garantia acima;

E — Destinação dos recursos: aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhorias de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas.

OPERAÇÃO II — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais:

A — Valor: Cr\$ 877.860.000,00 (correspondente a 1.000.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 5% a.a. (sendo 4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

D — Garantias:

— Agente Financeiro: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

— BNH: caução da garantia acima;

E — Destinação dos recursos: aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhorias de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas."

OPERAÇÃO III — Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais:

A — Valor: Cr\$ 877.860.000,00 (correspondente a 1.000.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 5% a.a. (sendo 4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

D — Garantias:

— Agente Financeiro: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

— BNH: caução da garantia acima;

E — Destinação dos recursos: aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhorias de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 3.319, de 14-04-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 112/81), do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários favorável ao pedido.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 Dados relativos ao balanço de 1980

	Valor: Cr\$ mil
D1 — Total	6.145.486,0
D2 — Operações de Crédito	280.639,8
D3 — Líquida (D1 — D2)	5.864.846,2
D4 — Índice de Correção	1.1686
D5 — Receita Líquida Corrigida (D3 x D4)	6.853.659,3

5.2 Limites Operacionais

(art. 2.º da Resolução n.º 62/75).

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento intra e extralimite. Teríamos a seguinte situação:

Item	Limites 31-03-81	Dívida Intra- + Extralimite	Operação em Tramitação	Operações sob Exame	Situação Posterior às Contratações Pretendidas	Limites do Art. 2.º da Resolução n.º 62/75
I — Montante Global		1.972.137,8	2.654.240,0	3.511.440,0	8.137.817,8	4.797.561,5
II — Crescimento real anual		410.564,6	212.339,2	702.288,0	1.325.191,8	1.370.713,9
III — Dispêndio anual máximo		161.861,3	265.424,0	370.652,0	797.937,3	1.028.048,9
IV — Responsabilidade por títulos		41,3	—	—	41,3	2.398.780,8

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação em tramitação + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação (BNH).

9. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que a margem de poupança real se mostra bastante superior ao maior dispêndio Cr\$ 797.937,3 mil) que a sua dívida consolidada interna apresentará após a contratação das operações de crédito pretendidas.

10. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, a forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 280, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

○ Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto às seguintes instituições financeiras: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.: Cr\$ 1.755.720.000,00; Caixa Económica do Estado de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00;

e, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00, estes na qualidade de agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhoria de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas daquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES N.os 1.495 E 1.496, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 280, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.495, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 125/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados) destinada à aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhorias de sistemas de drenagem que visem o controle de inundações em áreas urbanas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **João Calmon** — **Murilo Badaró** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente**.

PARECER N.º 1.496, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), destinada à aplicação no subprograma FIDREN — financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhorias de sistemas de drenagem que visam ao controle de inundações em áreas urbanas.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **José Caixeta** — **Vicente Vuolo** — **Valdon Varjão** — **Luiz Fernando Freire** — **Agenor Maria** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas** — **Orestes Quercia** — **Almir Pinto**.

PARECERES Nós 1.497, 1.498 e 1.499, DE 1981

Parecer n.º 1.497, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 228, de 1981 (n.º /81, na origem), do Senhor Presidente da república, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros).

Relator: Senador José Caixeta

Com a Mensagem n.º 228/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) que objetiva a contratar, junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

Características das operações:

OPERAÇÃO I:

A — Valor: Cr\$ 26.335.800,00 (correspondente a 30.000 UPC de Cr\$ 877,86, em abr./81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: até 1,6% a.a., após a carência;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

OPERAÇÃO II:

A — Valor: Cr\$ 4.389.300,00 (correspondente a 5.000 UPC de Cr\$ 877,86, em abr./81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessária à construção das 100 unidades habitacionais, objeto da operação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do BNH e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 281, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — **José Richa**, Presidente — **José Caixeta**, Relator — **Alberto Silva** — **José Lins** — **Gabriel Hermes** — **José Fragelli** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas**.

PARECERES Nós 1.498 E 1.499, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 281, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.498, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 228/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais, bem como a infra-estrutura necessária, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum

óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **João Calmon** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla**.

PARECER N.º 1.499, DE 1981
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros), destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais, bem como a infra-estrutura necessária naquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **José Caixeta** — **Vicente Vuolo** — **Valdon Varjão** — **Luiz Fernando Freire** — **Agenor Maria** — **Benedito Canelas** — **Lenoir Vargas** — **Orestes Quercia** — **Almir Pinto**.

PARECERES N.ºs 1.500, 1.501 e 1.502, DE 1981
Parecer nº 1.500, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 302, de 1981 (n.º 481/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar, em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Canelas

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Araguari (MG), autorizada a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 49.780.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e construção de um entreposto comercial."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis n.ºs 1.981, de 1.º-12-80, e 1.991, de 27-2-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (E. M. n.º 285/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 282, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e construção de um entreposto comercial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — **José Richa**, Presidente — **Benedito Canelas**, Relator — **Lomanto Júnior** — **José Fragelli** — **José Caixeta** — **Gabriel Hermes** — **Alberto Silva** — **Luiz Cavalcante**.

PARECERES N.ºs 1.501 E 1.502, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 282, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar, em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.501, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 302/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e construção de um entreposto comercial.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Lenoir Vargas** — **Tancredo Neves** — **Benedito Canelas**.

PARECER N.º 1.502, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araguari (MG), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado

Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e construção de um entreposto comercial.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Vaz — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Querencia — Almir Pinto.

PARECERES N°s 1.503, 1.504 e 1.505, DE 1981

Parecer nº 1.503, de 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 252, de 1981 (n.º 407/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador José Caixeta

Com a Mensagem n.º 252/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

OPERAÇÃO I:

A — Valor: Cr\$ 52.671.600,00 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 877,86, em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) durante a carência: até 1% a.a.;

b) após a carência: até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

D — Garantias: Primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 200 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

OPERAÇÃO II:

A — Valor: Cr\$ 8.778.600,00 (correspondente a 10.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (BNH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 200 unidades habitacionais, objeto da Operação I;"

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas normas operacionais do BNH e tem grande repercussão sócio-econômica.

Ademais, é importante ressaltar que a inclusão da operação relativa à construção das 200 unidades habitacionais no cômputo do endividamento do aludido Município e de caráter temporário, uma vez que, vencido o seu prazo de carência, os compromissos de tal empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais serão retomados pela Prefeitura Municipal aos adquirentes das moradias a serem concluídas.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 283, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a elevar, em Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 200 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — José Caixeta, Relator — Alberto Silva — José Lins Gabriel Hermes — José Fragelli — Benedito Canelas — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºs 1.504, E 1.505, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 283, de 1981 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a elevar, em Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.504, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 202/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de 200 unidades habitacionais, bem como a infra-estrutura necessária.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que, todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — João Calmon — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECER N.º 1.505, DE 1981**Da Comissão de Municípios****Relator: Senador Murilo Badaró**

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela auíora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de 200 unidades habitacionais, bem como a infra-estrutura necessária.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Junior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.506, 1.507 E 1.508, DE 1981

Parecer n.º 1.506, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 306, de 1381 (n.º 485/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a construção de 800 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município.

Características das operações:**"OPERAÇÃO I:**

A — Valor: Cr\$ 250.929.600,00 (correspondente a 240.000 UPC de Cr\$ 1.045,54, em jul/81;

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a. a. durante a carência e 1,6% a. a. após a mesma;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

4 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 800 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

OPERAÇÃO II:

A — Valor: Cr\$ 41.821.600,00 (correspondente a 40.000 UPC de Cr\$ 1.045,54, em jul/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a. a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

4 — taxa de administração cobrada pelo BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 800 unidades habitacionais, objeto da Operação I."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n.º 1.016 de 22-9-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 485/81) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pedido.

5. Posição da Dívida Consolidada Interna.

Em 31-7-81 Valor: Cr\$ mil.

A — INTRALIMITE	26.733,9
------------------------	-------	----------

B — EXTRALIMITE	1.598,1
------------------------	-------	---------

C — OPERAÇÃO SOB EXAME	292.751,2
-------------------------------	-------	-----------

D — TOTAL GERAL	321.083,2
------------------------	-------	-----------

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento intra e extralimite.

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foi fixado pelos itens I e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambos do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

9. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 284, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo no valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação(destinadas à construção de 800 unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981, José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — José Lins — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana — Benedito Canelas — José Caixeta — Lenoir Vargas.

PARECERES N.os 1.507 E 1.508, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 284, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.507, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à construção de 800 unidades de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 — alterou a Resolução n.º 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

- a) Lei Municipal n.º 1.016, de 22 de setembro de 1981, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos (n.º 485/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;
- c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;
- d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Tancredo Neves — Benedito Canelas.

PARECER N.º 1.508, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 306, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a "Prefeitura Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo no valor total acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 800 unidades de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Informa o Departamento de Operações em Títulos e Valores Mobiliários que a assunção dos compromissos decorrentes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que a sua margem de poupança real (Cr\$ 30.383,7 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a contratação das operações de crédito pretendidas, a ocorrer em 1985, com valor de Cr\$ 18.491,2 mil.

3. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade jurídica e técnica legislativa.

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lemanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quercia — Murilo Badaró — Almir Pinto.

PARECERES N.os 1.509, 1.510 e 1.511, DE 1981

Parecer n.º 1.509, de 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 311, de 1981 (n.º 490/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propõendo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 175.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54, em junho/81.

2. Características das operações:

"OPERAÇÃO I"

A — Valor: Cr\$ 156.831.000,00 (correspondente a 150.000 UPC de Cr\$ 1.045,54, em Jul/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: até 1,6% a.a. após a carência;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 500 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

"OPERAÇÃO II"

A — Valor: Cr\$ 26.138.500,00 (correspondente a 25.000 UPC de Cr\$ 1.045,54, em Jul/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessária à construção das 500 unidades habitacionais, objeto da OPERAÇÃO I."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão finanziador, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 571, de 19 de junho de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 273/81) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 285, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à construção de 500 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Lins — Gabriel Hermes — Benedito Canelas — José Fragelli — José Caixeta.

PARECERES N.º 1.510 E 1.511, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 285, de 1981 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG), a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.510, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró:

O Projeto, sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 311/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de João Monlevade — MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinada à construção de 500 unidades habitacionais do interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Leite

Chaves — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Tancredo Neves — Benedito Canelas.

PARECER N.º 1.511, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinada à construção de 500 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Caixeta — Vicente Vuolo — Valdon Varjão — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Orestes Quêrcia — Almir Pinto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 17-12-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O requerimento por mim apresentado está baseado no art. 306, assim wordado:

“Art. 306. Encerra-se a discussão:

1 — na discussão preliminar, em 1º turno, suplementar e de redação final, quando já houver falado, pelo menos, um Senador de cada Partido;

Estamos usando uma prerrogativa regimental. Não há, aliás, qualquer prejuízo para discussão dessa matéria, que vem há meses sendo discutida no Plenário.

Peço a V. Ex^e que dê curso ao julgamento do requerimento.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 17-12-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente:

É uma questão de ordem baseada no art. 444 do Regimento, mas relacionada com a interpretação de texto constitucional, já que estou informado de que V. Ex^e deixou de receber a emenda substitutiva apresentada pelo nobre Senador Henrique Santillo, com base no art. 65, § 2º da Constituição Federal, que diz textualmente:

“Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 2º Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária, anual, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo somente receberão emendas nas comissões do Congresso Nacional, sendo final o pronunciamento das comissões, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.”

Eu peço a atenção do Sr. Presidente para a formulação da questão de ordem.

Ora, sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu gostaria de merecer a benevolência de V. Ex^e e pedir desculpas porque, no momento em que dois ilustres Senadores falam ao meu lado eu não pude ouvir completamente a formulação de V. Ex^e.

Fui grosseiro com V. Ex^e para não ser grosseiro com outros companheiros. Peço desculpas a V. Ex^e pela grosseria...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^e pelos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — ... e V. Ex^e me fará o favor de renovar a questão, contando o seu tempo a partir de agora.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

Sr. Presidente, eu li o art. 65, da Constituição, e li o seu § 2º, no qual V. Ex^e se baseou para não receber a emenda substitutiva do Senador Henrique Santillo.

Este dispositivo último dispõe:

"Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária anual, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo somente receberão emendas nas comissões do Congresso Nacional, sendo final o pronunciamento das comissões, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões."

Ora, Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, fui um dos primeiros a chegar, hoje, à sua reunião, que começou exatamente às 9 horas, sob a ilustre presidência do Senador Aloysio Chaves. A pauta dos trabalhos da Comissão, de hoje, continha apenas um projeto; o projeto referente à alteração da Lei Complementar nº 5 — das inelegibilidades. Então, antes que se cumprisse a pauta, o Sr. Presidente anunciou o requerimento de urgência do nobre Senador Murilo Badaró, para o projeto que cria o Estado de Rondônia e dá outras providências. Evidentemente que este projeto não foi objeto de apreciação pela comissão e, por conseguinte, não poderia ser emendado.

O que houve, no caso, foi um pedido de urgência para que ele fosse apreciado no plenário do Senado Federal e, consequentemente a mim me parece que, se os Srs. Senadores não tiveram a oportunidade de emendá-lo na Comissão de Constituição e Justiça, porque lá o projeto não esteve, nem nas demais comissões, se o Senado passa a apreciar a matéria em regime de urgência, evidentemente que não pode ser retirado de nenhum dos Srs. Senadores o direito de emendá-lo em plenário. Do contrário, nós estariamos, Sr. Presidente, atropelando a tramitação de uma matéria das mais importantes no Senado Federal.

E, ainda mais: chamo a atenção de V. Ex^e para o final do § 2º do art. 65, onde se lê:

"salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões."

Ora, não houve emenda nas comissões. Não houve emenda porque o projeto não foi às comissões.

E eu lembraria inclusive a V. Ex^e antecedentes. Aqui no Senado já houve vários projetos do Poder Executivo, votados em regime de urgência urgentíssima, com emendas apresentadas em plenário, e que mereceram os pareceres orais dos Srs. Relatores.

Portanto, eu faria um apelo a V. Ex^e, para que acolhesse a emenda do Senador Henrique Santillo e deixasse a cargo dos Srs. Relatores os seus pareceres, para dizer se ela, por esse ou aquele motivo, deve ou não ser acolhida pelo Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 18-12-81 E QUE, ENTRE GüE, À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permitam-me uma última palavra, nesta derradeira sessão do ano.

A Oposição, o PMDB que lideramos nesta Casa, sustentou vigorosamente todas aquelas bandeiras pelas quais se bate e que diz respeito à verdadeira democracia deste País. Em função desta luta, muito criticamos o Governo, as suas personalidades, os integrantes do Partido oficial, sempre que entendemos que por gestos, palavras, atitudes, comportamentos e iniciativas eles se contrapunham ao processo de normalização constitucional do Brasil. Por isso mesmo temos autoridade para, nesse "lusco-fusco" de uma sessão que chega a seu fim, dizer que queremos deixar registradas as nossas congratulações por dois pronunciamentos que acabam de ser feitos por homens que integram o sistema de poder dominante neste País e que trazem, inclusive, tranquilidade à Nação. Ainda hoje o Senador Paulo Brossard traçava uma análise crítica dos acontecimentos deste ano, mostrando como tanta coisa errada foi feita, quantos desvios ocorreram quantas dúvidas existem em relação à promessa do Presidente da República de fazer deste País uma democracia.

Portanto, neste instante, queremos, em nome da bancada do PMDB, deixar registrado nos Anais da Casa a afirmação feita anteontem, dia 16 de dezembro, pelo Ministro da Marinha, Almirante Maximiniano Fonseca, por ocasião da cerimônia de entrega de espadas aos novos Generais-de-Exército. S. Ex^e afirmou, com todas as letras:

"As Forças Armadas estão preocupadas exclusivamente com suas atividades fins e não vão ser protagonistas de nenhum fechamento político no País."

E mais, consta entre aspas, a conclusão dessas declarações do titular do Ministério da Marinha:

"... uma ou outra voz isolada não representa nada diante do desejo das Forças Armadas..."

Portanto, neste final de ano legislativo, a Oposição enaltece e exalta uma declaração desse teor e dessa natureza feita justamente pelo titular de um dos Ministérios das Forças Armadas, declaração que corresponde exatamente à função constitucional das Forças Armadas:

As Forças Armadas estão preocupadas exclusivamente com as atividades fins e que não vão ser protagonistas de nenhum fechamento político no País."

Isto é muito importante porque se sabe que os Partidos Políticos de Oposição, especialmente o nosso Partido e o Partido Popular, no exercício de suas faculdades, amparados por dispositivos legais, procuram soluções que possam fortalecer os para o cumprimento dos seus objetivos.

No instante em que se procura estabelecer uma atmosfera de temor, de ameaça e de coação, inclusive sobre os Partidos Políticos de Oposição, havendo até aqueles que dizem que será uma confrontação a possível tese de incorporação, é necessário que também se chame a atenção para aqueles que, lucidamente, vêm mostrar que as Forças Armadas não podem ficar à mercê de grupos, à mercê de interesses menores. Se existem minorias dentro ou fora das Forças Armadas que querem o retrocesso, que esta palavra do Ministro da Marinha seja um chamamento à verdadeira ordem natural das coisas. Sabemos estar dentro de um regime ainda precário, mas o Senhor Presidente da República mostrou-se comprometido com o processo de abertura. Então, veio o "pacote de novembro" que foi um retrocesso, mas, mesmo assim, pelo menos deixe-se que ele siga sua tramitação dentro do Congresso Nacional, dentro da soberania do Poder Legislativo, e que os partidos políticos reajam como possam, combatendo o projeto aqui dentro ou lá fora, tentando as soluções legais que são previstas e legítimas.

Da mesma forma que realçamos essa declaração do Ministro da Marinha, queremos realçar também uma declaração feita pelo Vice-Presidente da República Aureliano Chaves — e dele temos discordado sucessivas vezes em relação a outros tipos de manifestações quando S. Ex^e parabenizando 24 formandos do Curso Superior de Polícia, promovido pela Polícia Militar de Minas Gerais, teria manifestado, conforme consta no *O Estado de São Paulo*, de ontem dúvida quanto à viabilização da incorporação do PP pelo PMDB.

Certo, S. Ex^e pode ter dúvida.

S. Ex^e declarou também que caso ela seja concretizada disse não ver na iniciativa qualquer risco para a democracia brasileira e muito menos motivo para reação militar.

Portanto, neste final de sessão legislativa, nesta antevéspera das convenções nacionais do PP e do PMDB, esses órgãos máximos da vontade partidária, vão decidir o que julgarem mais benéfico para o objetivo da democratização deste País.

É bom que se assine e se deixe registrado nos Anais da Casa e, se for possível, a imprensa mostre a ênfase com que a Oposição recebe essas manifestações do Ministro da Marinha e do Vice-Presidente da República. As regras do jogo que estão no Código Eleitoral, no Estatuto Partidário e no Código Político que rege a vida partidária do País, nos permitem fazer ou não fazer incorporação.

O SR. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^e um aparte, Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE — Ouvimos o ilustre Senador Evelásio Vieira, Líder do PP.

O SR. Evelásio Vieira — Os estatutos do Partido Popular e do PMDB são semelhantes, iguais; os nossos programas partidários também afins. Diferentes são as palavras, mas plenamente identificadas. Decidimos marchar para uma incorporação em busca de mais espaços no sentido de fortalecermos as Oposições, para cumpriremos a grande missão de conquistarmos a normalidade democrática para este País, e com ela alcançarmos o desenvolvimento econômico para a verdadeira promoção social no País. Não há nada de estranho

e ninguém pode censurar a ação desenvolvida hoje, pelo PMDB e pelo PP, porque, recentemente, por ocasião do episódio do Riocentro, quando as Oposições se uniram e hipotecaram solidariedade ao Senhor Presidente da República, Sua Excelência recebeu aquela coligação — do Partido Popular e do PMDB — emocionado, em pranto. Agora Sua Excelência, não pode condenar, quando as Oposições desenvolvem uma ação, sob o império da lei, com toda legitimidade, em busca da democracia, em busca do bem-estar do povo brasileiro, que é a grande razão, a única razão da existência, da atuação dos nossos Partidos políticos.

O SR. MARCOS FREIRE — Agradecemos a intervenção do Senador Evelásio Vieira. Lembramos ao nobre Senador que temos agido juntos, inclusive no caso específico a que S. Ex^a se referiu.

E diríamos mais, a Casa é testemunha, o Líder do PDS, aqui presente, poderia dar seu depoimento, de que, na verdade, durante todo este ano, neste Senado, PP e PMDB foram uma coisa só.

A nossa atuação, entendimento e sistemática, já mostraram que essa identidade, a que se referiu o nobre Senador Evelásio Vieira está não apenas no programa ou no estatuto, mas até na sistemática de ação desenvolvida nessa Casa.

O Sr. Itamar Franco — Prezado Líder, exatamente no aspecto que V. Ex^a aborda neste instante. Nós já temos uma união congressual, particularmente no Senado Federal, e, através dessa união congressual, nos foi possível enfrentar algumas vezes a Bancada do Governo. E, de outras vezes, nós somos vencidos, evidentemente, por essa Maioria quando ela comparece. Mas de qualquer forma o processo de domingo, ao contrário do que muita gente pensa, eu digo muita gente, mas até diria pouca gente, melhor dizendo, ele vai reforçar o aspecto democrático brasileiro, porque dois Partidos, como V. Ex^a bem o diz, através da lei, através da ordem, através do código eleitoral vão tentar se incorporar. E se incorporar buscando o quê? Buscando fortalecer a democracia. Fortalecido eles vão às ruas e irão pregar com ordem e tranquilidade, como é a índole do povo brasileiro, a normalidade institucional, a normalidade democrática que nós buscamos e que o Senhor Presidente da República tem proclamado por todo o País.

O SR. MARCOS FREIRE — Somos grato às palavras do Senador Itamar Franco e lembraríamos até, prezado colega, que uma das coisas que se dizia quando nós combatímos a reformulação partidária — que houve há dois anos atrás, quando da dissolução dos antigos partidos políticos — o que ouviamos dos porta-vozes do Governo com assento nesta Casa era que o Governo não obrigou ninguém a se separar em partidos diferentes. A Oposição se dividiu porque quis, fragmentou porque bem entendeu, e que nada os obrigava a se separarem, a seguirem caminhos diferentes.

Pois bem, essa lei que permitiu a separação é a mesma lei que permite a reunificação. Então, não tem nenhum sentido admitir que há uma confrontação, que há uma ilegalidade, que há uma constitucionalidade, que há uma ilegitimidade nessa tentativa. Aqueles que se dividiram, porque julgaram que já tinha chegado o momento do pluripartidarismo, que no entanto os fatos mostraram que esses caminhos eram pedregosos, propositadamente pedregosos, esses têm o legítimo direito, acobertado pela lei, de se reunificarem no mesmo leito.

Para concluir, queremos dizer que há uma coisa muito acima do estatuto, muito acima do programa, muito acima de fórmulas e de formas que nos faz tentar esse tipo de unificação, que é o objetivo da nossa vida pública, o mesmo objetivo que trouxe o Senador Evelásio Vieira, o Senador Itamar Franco, o Senador Leite Chaves, que aqui persistem, já nesta hora da noite, para nos ouvir e, quem sabe, até que por caminhos que nos parecem tão invisos os próprios integrantes do PDS, representados pelo Senador José Lins.

É que nós, que, embora discordemos dos métodos, admitimos que estejam inspirados pelos ideais democráticos. Há diferenças, e existem diferenças até entre os membros de uma mesma bancada. Já se disse que “cada cabeça, um mundo”. Então, há pontos de vista diferentes, encaramos certos fatos por maneiras diversas. Mas se há discordância, se há divergências entre os companheiros de uma mesma bancada ou entre companheiros de partidos oposicionistas diferentes, na verdade a nossa convergência é muito maior, os nossos pontos em comum são muito mais fundamentais. É tudo isso que faz com que possamos, então, tentar caminhos formalmente iguais.

O Sr. Leite Chaves — V. Ex^a me permite?

O SR. MARCOS FREIRE — Pois não.

O Sr. Leite Chaves — Posso lhe assegurar, Senador Marcos Freire, que essa válida tentativa de incorporação que se realizará amanhã é menos o resultado do nosso esforço isolado aqui, do que uma determinação e imposição das bases que, jamais viram com simpatia, essas nossas divisões. Porque nunca entenderam ou viram diferenças de bandeira. As nossas teses são comuns e, sobretudo, agora quando se procura refluir novamente, se procura novamente ameaçar a democracia nacional, nós que somos um partido que representamos a Nação, somos o partido da Nação, nós somos a Nação aqui representada, somos todos eleitos, todos sabem a maneira como somos recebidos. As nossas teses, surgem do seio popular. Não somos nomeados, não somos indicados. Os problemas que defendemos são aqueles que surgem do anseio popular, sentido, visto e apalpado, no meio social. Então, nós somos um partido da Nação. Essa divisão que está sendo imposta pelas bases estão mais presentes nessa aproximação, do que mesmo na nossa vontade, embora nós também sejamos seriamente sensíveis a esse ponto. Mas, posso assegurar que no Paraná fomos, quer dizer, a segunda Bancada do PMDB. Nós, antes de qualquer coisa, por determinação das bases constituímos uma comissão composta de dois Senadores, um deles eu e outro do PP, o Senador Affonso Camargo, dois Deputados Estaduais, dois Deputados Federais do PP, e dois do PMDB, para, não somente ordenar as bases, ouvi-las melhor, e estimular as lideranças, exortá-las a fazer esse acordo. Inclusive, houve um manifesto nosso disfundido na convenção e que é do conhecimento nacional. Podemos assegurar que essa comissão atuou diretamente, estritamente ligada às próprias bases. Não há no Paraná, por exemplo, uma disensão, por menor que seja, que mereça consideração, no caso.

O SR. MÁRCOS FREIRE — Obrigado, Senador Leite Chaves. Aproveitamos a oportunidade, antes de concluir, para agradecer os trabalhos em comum que fizemos, inclusive a Liderança do Governo, de quem recebemos atenção de ordem pessoal, sem que os debates e as disputas pudesse afetar esse relacionamento amistoso, que é tão importante entre os integrantes de um mesmo Parlamento. Pedimos a S. Ex^a, inclusive, que, se possível, transmita ao Governo o nosso comportamento, na data de hoje, de elogiar quando o Governo, através de seu Vice-Presidente da República e do seu Ministro da Marinha, mostram o papel constitucional das Forças Armadas, que não servirão de instrumento a qualquer retrocesso político, e que com incorporação ou sem incorporação o processo de redemocratização tem que prosseguir. Agradecemos à Presidência as deferências que a Liderança da Oposição recebeu. Renovamos aos funcionários, aos taquígrafos, aos jornalistas, os nossos agradecimentos pelas atenções, e esperamos revermos em 1982, neste mesmo Plenário, e que o clima já esteja mais desanuviado, para que possamos continuar perseguindo o grande objetivo, que deve ser o desta Casa, que deve ser o de cada um de nós. Objetivo que poderá unir o PP e o PMDB, como já vinha unindo durante toda essa Sessão Legislativa, que é o objetivo da paz, da liberdade, e da democracia. (*Muito bem!*)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

25ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Hugo Ramos, Raimundo Parente, Nelson Carneiro, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Aderbal Jurema, Tancredo Neves, Bernardino Viana, Lázaro Barboza, João Calmon e Humberto Lucea.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá ciência à Comissão, que a reunião tem por finalidade, ouvir a exposição que fará o Doutor Luiz Eduardo Borgeth, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT, a convite da Comissão, conforme proposta dos Senhores Senadores Murilo Badaró e Franco Montoro, que prestará esclarecimentos a respeito dos Projetos de Lei do Senado nºs 75, de 1979 e 80, de 1979, de autoria do Senador Franco Montoro; e após a exposição, prosseguirá, com a apreciação das matérias constantes de pauta. Ao conceder a palavra ao Doutor Luiz Eduardo Borgeth, o Senhor Presidente externa a satisfação em recebê-lo, assim como, em agradecê-lo pela colaboração que o mesmo presta-

rá à Comissão, para expor o ponto de vista da ABERT a respeito de assunto atual e de grande importância para o País e, sobretudo, para o Congresso Nacional.

Ao receber a palavra, o Senhor Presidente da ABERT, agradece ao convite formulado à Entidade para manifestar sua posição a respeito das matérias, bem como, coloca a mesma à disposição da Comissão, sempre que esta assim o entender, para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto que verse sobre radiodifusão. Prosseguindo, expõe a opinião da Instituição acerca das matérias, sendo apontado pelos Senadores Franco Montoro, Murilo Badaró, Nelson Carneiro e Tancredo Neves, cujo apanhamento taquigráfico, é publicado por determinação do Senhor Presidente da Comissão, em anexo a esta ata.

Concluída a exposição, o Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, franqueia a palavra a quem dela queira fazer uso, para qualquer indagação a respeito do assunto, ao expositor, não havendo manifestação, agradece a presença do Doutor Luiz Eduardo Borgeth, pela apreciação feita em nome da ABERT, em torno das matérias, e suspende a reunião, para que os Senhores Senadores presentes, possam cumprimentar o convidado.

Reiniciada a reunião, o Senhor Senador Aloysio Chaves, passa a Presidência ao Senhor Senador Nelson Carneiro, na forma regimental, para relatar matéria na qual funciona como relator. Assumindo, o Senhor Senador Nelson Carneiro concede a palavra ao Senador Aloysio Chaves, para relatar o item 01 da pauta, a Mensagem nº 281, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Doutor Ilídio Martins, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Leopoldo César de Miranda Lima. Apresentado o Relatório sobre o indicado, pelo Relator, Senador Aloysio Chaves, a reunião torna-se secreta, para deliberação sobre a matéria. Reaberta a reunião, é dada sequência, com o item 02) Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1981, que "altera a diretriz da rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Aloysio Chaves, por ser o autor da proposição. Reassumindo a Presidência, o Senador Aloysio Chaves, concede a palavra ao Senador Murilo Badaró, para relatar o item 03) Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981-Complementar, que "estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Apresentado o parecer do Relator, é o mesmo colocado em discussão, usam da palavra para discutir o projeto, os Senadores Hugo Ramos, Nelson Carneiro, Franco Montoro, Lázaro Barboza e Tancredo Neves, cujo apanhamento taquigráfico, é publicado por determinação da Presidência, em anexo a esta Ata, sendo ao final, solicitado vistas do projeto, pelos Senadores Hugo Ramos, Aderbal Jurema e Franco Montoro, conjuntamente, sendo deferido pela Presidência. Devido a convocação para às onze horas do Congresso Nacional, para Sessão Solene em homenagem ao Presidente da República da Malí, o Senhor Presidente encerra a reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1981, ÀS 09:30 HORAS, REFERENTE À EXPOSIÇÃO DO DOUTOR LUIZ EDUARDO BORGETH, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO — ABERT, A RESPEITO PROJETOS DE LEI DO SENADO NOS 75, DE 1979, E 80 DE 1979, DE AUTORIA DO SENADOR FRANCO MONTORO, EM TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO, — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas

Integra do apanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro aberta a nossa reunião de hoje, que tem dupla finalidade. A primeira, ouvir a exposição do Dr. Luiz Eduardo Borgeth, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT, a convite da Comissão, conforme proposta dos Srs. Senadores Murilo Badaró e Franco Montoro. O Dr. Borgeth prestará esclarecimentos a respeito dos projetos de leis do Senado de números 75/79 e 80/79, de autoria do eminentíssimo Senador Franco Montoro.

Esta primeira parte não é de deliberação. A Comissão poderá funcionar imediatamente para ouvir esta exposição. Em seguida, passaremos à pauta ordinária da Comissão com os processos que estão alinhados e com a distribuição feita aos Srs. Senadores.

Tenho satisfação em receber, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Dr. Luiz Eduardo Borgeth. Quero agradecer inicialmente a V. Sr. a colaboração que presta a esta Comissão atendendo convite que lhe foi feito para expor o ponto de vista da ABERT a respeito de assunto atual e de grande importância para o País e sobretudo para o Congresso Nacional.

O Dr. Borgeth fará uma exposição de caráter geral e depois se colocará à disposição dos Srs. Senadores para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Com esta finalidade, tenho a satisfação de conceder a palavra ao Dr. Luiz Eduardo Borgeth.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGETH — Muito obrigado, Sr. Presidente. A ABERT sente-se profundamente honrada com o convite de comparecer a esta Comissão e espera que em outras oportunidades, sobre qualquer assunto que verse sobre radiodifusão, a Comissão não faça a menor cerimônia em nos convocar para dar explicações e relatar fatos. Não pretendo, nem vim preparado para fazer uma longa exposição sobre esta matéria, que é uma matéria da maior relevância, mas me coloco à disposição que vou fazer, defendendo, evidentemente, a posição nossa no que diz respeito a esse projeto e outros do mesmo tipo.

Não abordarei os aspectos legais e constitucionais pois, embora advogado, não posso obreiar com os ilustres membros desta comissão.

O primeiro projeto de nº 75 dispõe sobre a transmissão por emissoras de rádio e televisão, vinculadas à União, de programas e debates sobre problemas brasileiros e dá outras providências. A rigor, não deveria opinar sobre questões de rádio subordinadas ao poder executivo embora as emissoras vinculadas à União sejam também sócias da ABERT. Portanto, a ABERT, num certo sentido, representa estas emissoras e, até prova em contrário, o que fica dito das emissoras privadas vale também para as vinculadas a vários anos. Gostaria de deixar claro neste momento que sou Diretor da TV Globo há 14 anos e que a nossa associação é uma Associação de emissoras privadas, sendo Presidente o Dr. Paulo Carvalho Filho, paulista bastante conhecido, Diretor-Presidente da TV Record. Sou Vice-Presidente no exercício da Presidência, porque o Dr. Paulo encontra-se em licença de três meses.

Voltando ao assunto, ficando claro que as emissoras vinculadas à União também são sócias da ABERT e, nesta condição, são englobadas nos acordos que são feitos para qualquer tipo de objetivo. Evidentemente, nessa questão, a ABERT se julga um pouco sem autoridade para opinar, uma vez que do ponto de vista legal, o relacionamento seja totalmente outro; uma rádio vinculada à União é vinculada aos poderes da União. Estamos tratando com uma entidade diferente da emissora privada e concessionária de serviços. Seria uma discussão a ser feita; que tipo de vinculação com os órgãos da república tem as emissoras vinculadas à União. Porque são diversos tipos de vinculação como é por exemplo o caso da Rádio MEC, que é uma rádio que pertence ao Ministério da Educação e Cultura, diferente da TV Nacional, cuja vinculação já não é da mesma natureza.

Esse projeto nº 75, quero deixar bem claro, para que não façam intriga com as nossas associadas de que a ABERT não defende os seus interesses não atende aos interesses da rádio difusora, embora ache que é uma questão totalmente diferente da emissora privada, porque, como previsto no texto, é vinculada à União. Não sei nem nem se é necessário, não sei se será sábio, um projeto de lei para esse fim. Acho que em sendo uma emissora vinculada à União, como existem várias, que não é o caso da Rádio MEC que é vinculada apenas ao MEC, portanto, ao Poder Executivo, esse tipo de questão deveria ser encarada de outra maneira, através de entendimento direto.

No que diz respeito às emissoras privadas, evidentemente que a ABERT e cada emissora individualmente não pode concordar com o objetivo deste segundo projeto, de nº 80.

Vou falar um pouco informalmente porque um projeto dessa natureza além dos seus aspectos legais, econômicos, envolve a vida nacional no seu todo e esses últimos anos da nossa vida nacional.

Acredito, em primeiro lugar, que a motivação desse projeto tenha raízes em épocas em que a radiodifusão tinha um *status* um pouco diferente do que tem hoje. Eu estava, exatamente, dizendo há minutos atrás ao Senador Franco Montoro que não foi necessário qualquer projeto de lei para que a televisão se abrisse em entrevistas políticas e que quando cheguei em casa estava vendo o próprio Senador Franco Montoro dando uma entrevista na televisão, ao mesmo tempo que num outro canal um outro político, não parlamentar, também fazia um programa de debates e num terceiro canal debatia-se problemas educacionais do Brasil com parlamentares presentes. Isto tudo,

ontem. A começar pela Rede Globo, que tem hoje um programa às segundas-feiras de debates políticos. Não são debates frios e obrigatórios como os que viriam em decorrência do projeto; a radiodifusão se abre, atualmente, ao debate político, singelamente pautada naquilo que é a característica do veículo que é o interesse imediato do telespectador ou do ouvinte do rádio. A idéia da obrigatoriedade do debate político parece-me uma idéia que talvez os próprios autores do projeto, se repensarem na matéria hoje formulariam-no de maneira diferente. Além disso, seria um pouco impreciso uma obrigatoriedade nos termos em que está redigido se o objetivo é o de cooperar para a educação política da população. "As emissoras de rádio e televisão promoverão semanalmente um programa de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais. A duração do programa não poderá ser inferior a 30 minutos limitada a 10% do tempo destinado ao programa comercial". Ainda aqui nós teríamos reduzido para terço o tempo legal de publicidade que a lei faculta às emissoras de rádio e televisão que é 25% do seu tempo de transmissão. A lei permite 15 minutos por hora, portanto, sete minutos e meio por cada meia hora.

Acho que o debate político, não quero nem discutir se há prejuízo econômico ou não para as emissoras, porque o debate político poderá ser uma coisa fascinante como já foi no Brasil e não necessita ser uma imposição.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^e um aparte? (*assentimento do orador*) — O projeto não fala em debate político. Fala em debate de problemas nacionais, estaduais e municipais.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — É nisto que desejo chegar. Este debate, nobre Senador, se V. Ex^e me permite, já existe nas televisões, mormente agora, através de toda a programação. Se V. Ex^e analisar a programação das emissoras, os problemas graves do país estão sendo apresentados e discutidos. Normalmente, os Srs. Deputado e Senadores, pessoas de alta responsabilidade, não têm tempo de ficar assistindo televisão como uma dona de casa fica — um dos grandes dramas que sofremos na radiodifusão é justamente isto: as pessoas altamente colocadas na administração pública ou na vida pública, estão ocupadas, normalmente, o tempo inteiro e não acompanham como nós do ofício ou uma dona-de-casa, que ainda acompanha mais do que nós, a televisão. Esse debate, para quem tem visto a televisão, assim como um todo e superficialmente, esse debate existe em toda a programação, principalmente, hoje em dia, as edições jornalísticas, seja das grandes redes, seja das emissoras independentes. Se V. Ex^e notar, aí, um noticioso — não vou citar nomes para não citar uma emissora — V. Ex^e verá que o tempo inteiro o povo é instado a debater, discutir medidas públicas, discutir inflação, transportes etc... Por isto, quero dizer exatamente isto — esse debate, uma vez que se torna obrigatório, como é o caso do horário eleitoral (que V. Ex^e não está lembrado mas como Diretor da Globo de São Paulo, discutímos muito, negociamos muito, a questão da hora eleitoral) que se transforma no que poderia ser uma matéria de vivo interesse público, numa lição, numa aula em que povo se retira como se retira de qualquer outro espetáculo enfadonho ou sem o dinamismo próprio do veículo.

Estou vendo, aqui, o nobre Senador Tancredo Neves, e me lembrando da aparição de S. Ex^e que, se não me engano, foi do primeiro ou do segundo programa de um programa novo de entrevista política e foi um sucesso — do ponto de vista não político, mas do ponto de vista da emissora de televisão enquanto programa. Esse tipo de sucesso não se repete. Vai se repetir quando existir um item que interessa diretamente ao telespectador ou quando é uma novidade, como foi essa abertura de programação, como personalidades políticas, como não existia há muito tempo, além da habilidade, do talento e da personalidade do Senador. Agora, no momento em que isto se torna obrigatório, evidentemente, o nível de interesse cai com a qualidade. Ninguém sabe disto, melhor do que nós, pela experiência do horário eleitoral que é um desastre do nosso ponto de vista — da nossa indústria — porque o telespectador desliga e não volta a ligar.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu gostaria de não fazer uma exposição mais funda...

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Eu nem sei fazer exposição...

O SR. FRANCO MONTORO — Eu estou de pleno acordo com as suas considerações e, aliás, nós trabalhamos juntos para diminuir esse suplício... — mas, o que se propõe — tenho a impressão que está havendo uma visão do seu êxito. O que se pretende neste projeto não é um debate político. O que se pretende, aqui, é que haja o debate de problemas municipais, estaduais e nacionais e que se garanta a objetividade, o diálogo. Então, V. Ex^e deu exemplos de que algumas cuidam e outras não — o que é raro — respeitando a ini-

ciativa, o interesse da emissora, o seu interesse comercial e num programa gratuito e não há nada disto e a legislação foi um desastre e as emissoras têm prejuízos. Aqui, não terão prejuízos. Aqui, é apenas uma norma de caráter educativo. Quando o projeto foi apresentado, o nobre Líder da então ARENA no Senado, o Sr. Senador Eurico Rezende, fez um pronunciamento dizendo que esta era uma iniciativa que ultrapassava os limites do Partido porque o Governo mostrava a esse tempo, uma preocupação muito grande pelo estudo dos problemas nacionais, preocupação que, ainda, existe e que é fundamental — não tem nenhum caráter partidário e nenhum caráter político no sentido estrito. O que se pretende é que, periodicamente, as estações tenham um programa de acordo com a sua conveniência, no horário que acharem conveniente, garantido um período de publicidade, programa dedicado ao debate de interesse municipal — construção até de uma usina, o problema do lixo, o problema da violência urbana, o problema de energia, de transportes e que neste programa sejam convidados técnicos indicados pelos Partidos para não haver como acontece, por exemplo — vou dar um exemplo concreto — na TV-2 de São Paulo só tem acesso representantes do Governo e dão a sua versão, a própria emissora é castigada — perde a sua autoridade — são quaisquer pessoas da Oposição, não entram. Então, para assegurar o caráter democrático, os partidos são pessoas jurídicas de Direito Público, e seriam convidados para esse debate que houvesse e apresentasse um técnico especializado para aquela matéria. Então, o problema é muito mais de educação do que política, de apresentação e debates dos problemas de interesse nacional — tem conhecimento dos problemas nacionais — e fazer com que a população acompanhe. Eu até já apresentei um projeto, mencionando um exemplo de um programa que há na França e que é o programa de maior repercussão na Europa, chamado *Trois Vérités* — Três Verdades. Ao abrir o Programa, o Coordenador declara — são convidados representantes do Governo e da Oposição para debaterem um problema — aqui, é a verdade do Governo, aqui é a verdade da Oposição e, aqui, cabe a cada um dos ouvintes chegar à sua própria conclusão. É um caráter democrático, e que é muito repetido, é muito comum nas emissoras de quase todo o mundo. Como aqui nós temos um excesso — por exemplo: nós temos um programa de Minerva e se obriga a quase todas as estações, ao mesmo tempo, ensinarem frações, equações, logarítmicos, o que é um absurdo. Isto sim, é uma intromissão estatizante, contrária à liberdade de imprensa, contrária à liberdade de difusão, contrária ao interesse do telespectador, porque não é possível que todo o País esteja interessado em saber, em estudar fórmulas de operações algébricas daquela ordem. Mas, o projeto, exatamente, diz o contrário — este projeto estabelece apenas — como a emissora exerce uma função pública — que ela, uma vez por semana, durante 30 minutos, faça um programa, examinando o problema — um problema de interesse público, municipal, estadual ou nacional. As críticas que V. Ex^e acaba de fazer, eu as subscrecio inteiramente e trabalhamos juntos para eliminar esses objetivos mas elas não atingem o projeto.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Só queria me penitenciar que, realmente, o art. 1º não fala em debate político. Mas, como o art. 3º dizia que:

"Art. 3º Do programa participarão, obrigatoriamente, pessoas designadas pelos Partidos políticos" automaticamente nós associamos às pessoas ao debate político.

O SR. FRANCO MONTORO — E poderia até ser modificado — "... serão publicados e apresentar técnicos" — não seria obrigatoriamente, porque, aí, se o partido não indicasse não compareceria e seria um absurdo. Mas, seria, para garantir o caráter democrático, não havendo ponto de vista apenas de um lado, seriam convidados representantes e técnicos de vários partidos, para participarem da mesa-redonda.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — A nossa divergência, nobre Senador, é muito pequena — aliás, o nosso grande problema é que estamos com a mesma opinião. Na França, sempre um tem que mudar, não é? (risos).

Eu, em primeiro lugar, congratulo-me com a sua opinião sobre o Projeto Minerva. A ABERT fez o que pôde e o que não pôde contra o Projeto Minerva, assim como a ABERT lutou contra a "Hora do Brasil", na televisão porque houve um certo tempo em que estivemos perto — enfim, foi aventada essa hipótese. Não há na ABERT nem na nossa indústria senão desejo de contribuir para a Educação do povo; ela não é contra, pelo contrário, ela é favorável à educação política, física, aritmética etc... do povo.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu me permito, se V. Ex^e consentir...

O SR. FRANCO MONTORO — ... acrescentar, até, que este projeto foi inspirado por diretores de emissoras — no tempo em que V. Ex^e lembrou, mudou muito. Nós gostaríamos de fazer isto mas, seria para nós uma garantia, na lei — a lei estabelece e nós veremos que não há nenhuma atitude contrária ao Governo porque nós fazemos isto, apenas com algumas limitações...

SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Exatamente.

O SR. FRANCO MONTORO — ... e estamos impedidos de, muitas vezes, dar um caráter mais aberto que deveria ser dado a este projeto. De modo que a inspiração do processo — não vou cometer a indiscrição de indicar nomes, mas, era exatamente, neste sentido — para dar com a total liberdade que, aqui, estabelece, a oportunidade das emissoras fazerem aquilo que correspondem à sua função e até de grande interesse público, porque esses programas têm grande audiência, ao contrário daqueles programas políticos em que há uma grande audiência, ao contrário, daqueles programas políticos em que há monólogo.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Eu espero contar com autoridades como V. Ex^e quando se for discutir projeto de reforma eleitoral naquilo que diz respeito à utilização do horário, com o objetivo de conquistar os interesses das partes. Tenho certeza que os partidos políticos e os políticos, individualmente, só têm interesse em falar para grandes audiências. Isso de achar, é um dos grandes equívocos que fazem os intelectuais no mundo inteiro, de chamar a televisão de veículo de massa. A televisão não é veículo de massa. Por quê? Porque tem um número enorme de audiência. No momento em que a televisão é utilizada, mal utilizada, como tem sido no caso específico do horário eleitoral, ela deixa de ser um veículo de massa, passa a ser um veículo para cinco mil, dez mil, quinhentos mil pessoas. Isso é importante porque se vai discutir brevemente, eu acredito, a nova legislação para a publicidade eleitoral da televisão, quando vão ser debatidos esses problemas.

Eu gostaria de fazer aqui um apelo ao Senador Franco Montoro, autor do projeto, e com o qual eu estou, como cidadão e com homem de televisão, de pleno acordo. Não estou de acordo com a obrigatoriedade. Eu acho que a obrigatoriedade não conduz a nada nesse tipo de atividade, ela não conduz a bons resultados, porque perde a credibilidade. É o caso de famosos programas que existem aí, não têm credibilidade. A iniciativa privada, tem uma função fundamental na democracia, na minha opinião a além de outros fatos, pelo fato exatamente de ela ser privada, quer dizer, de ela não ser um órgão público oficial, de ter credibilidade para os dois lados.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, vamos ser conveniente que permita. Não ocorre em relação ao projeto, porque o projeto não estabelece nem hora, nem tema obrigatório, apenas que a emissora, uma vez por semana, durante trinta minutos, pode ser um trabalho agrícola, pode ser por trabalho de educação escolar, ela escolhe...

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Posso mostrar ao Sr. que esse trabalho já é feito.

O SR. FRANCO MONTORO — Pois é, se já é feito, por que feito por algumas horas, porque nem todas fazem.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Nem todos fazem.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, se há uma perfeição, é uma norma bem flexível, bem democrática. Inclusive assegura o tempo da propaganda comercial para assegurar a remuneração; não há prejuízo nenhum. Apenas nesse período que não é fixado, a emissora fixará. Pode ser um programa matinal cuidando do emprego da agricultura.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Ela pode representar prejuízo, sobre Senador.

O SR. ALOISIO CHAVES — Eu gostaria de fazer uma observação. Em caráter geral em torno desse problema para mostrar como certos programas bem estruturados, bem orientados, têm hoje uma audiência nacional, feita pela iniciativa privada com todo sucesso. No Estado do Pará, vou dar um depoimento do Estado do Pará, o Globo Rural, acho que em todo o Brasil, é um programa nos domingos pela manhã que é ouvido por um número imenso de pessoas.

O SR. FRANCO MONTORO — Em São Paulo também.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Não só dedicado a esse setor privado da pecuária, como também nesse programa há uma fonte preciosa de informações de caráter geral, sobre os problemas nacionais. Conheço pessoas de diferentes níveis, sem serem agricultores e pecuaristas, que não saem no domingo enquanto não termina esse programa, porque obtém informações. A publicidade de empresas privadas permite a existência destes programas.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — E com esse papel de ter atraído os financiadores do programa, que estavam ausentes porque não tinham veículos para comunicar que são fabricantes de tratores, por exemplo. Exatamente na linha do Senador Aloysio Chaves, eu acrescentaria o trabalho da Fundação Roberto Marinho. A coisa mais extraordinária do projeto, que é da linha do projeto de V. Ex^e, ou seja, um programa cultural e educativo. O maior número de aprovação nos cursos supletivos do Brasil, em pesquisa fei-

ta pelo Banco Mundial e pela UNESCO, foi o obtido pelo Telecurso do II Grau, que é de graça. O Telecurso de II Grau foi o maior fator de aprovação. É óbvio que ele tem um alcance de milhões, sobram 1 ou 2% mas esse 1 e 2% é maior do que os demais meios de preparação somados para o supletivo do II Grau. O que eu quero dizer com isso? Que, no caso do Globo Rural ele é mais flagrante porque ele é financiado não por uma fundação e, sim, pelos anunciantes, normalmente.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, é o que o projeto pretende.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Mas, se posso fazer uma proposta, eu diria o seguinte: se o Senador me der uma oportunidade de preparar um relatório escrito, eu vou: 1) — demonstrar, não em todas as emissoras, obviamente, que isso aqui é feito; 2) — que isso, faço uma aposta, a perdurarem as condições nacionais de mercado, de abertura política, enfim, as condições que temos hoje e que indicam que vão persistir vai expandir-se e que bons patrocinadores aparecerão na medida em que correspondem a uma necessidade real do público. Isso vai acontecer como aconteceu no passado. Os Srs. se lembram dos debates políticos, quando existiam crises políticas, eram grandes atrações da televisão brasileira; isso vai acontecer. Agora, o que é que acontece com a obrigatoriedade. O que acontece é o seguinte: ele será feito como um trabalho para exonerar a obrigação. Bota às seis horas da manhã um sujeito qualquer falando. Na grande empresa, na empresa com recursos, esta poderá fazer um programa com produção, com material, que vai trazer os problemas do Pará, com filmes coloridos etc, inclusive, conquistando patrocinador e o outro, obrigado, terá o prejuízo.

O SR. FRANCO MONTORO — Ela já está fazendo, a já está fazendo isso. E outras já estão fazendo.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Exato. E vão imitando e vão seguindo a linha.

O SR. FRANCO MONTORO — A função da linha é função educativa da lei. Quem sabe se, conjuntamente, poderíamos elaborar as modificações.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Inclusive eu acho, que nós podemos.

O SR. FRANCO MONTORO — Isso é uma proposição para ser modificada. Inclusive eu concordo com duas modificações suas, por exemplo: eu fixei em 10% porque a informação que me deram era que, nesse tempo, 10% que era parte destinada à parte comercial.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — 25%, que é um quarto.

O SR. FRANCO MONTORO — Quem sabe se, conjuntamente, poderíamos depois da sua exposição, reunindo as várias Lideranças e estudarmos uma forma.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Acho que esse objetivo pode ser atingido. A palavra educação cívica está um pouco desgastada através de projetos, alguns até obrigatorios. Se o Senador pretende um esclarecimento independente do debate político-partidário, que é uma coisa que ninguém esclarece acho que vai ser feito. Eu levei anos para entender a sublegenda, porque as pessoas já entram no ar discutindo a sublegenda. Ninguém começa o programa dizendo o que é. Eu um dia parei um amigo meu, jornalista, para me explicar. Levei vinte minutos para conseguir entender e, assim mesmo, já esqueci algumas nuances. Se o objetivo é um programa que saísse fora do debate partidário para o esclarecimento político, acho que isso tem lugar nos projetos já existentes. Eu acho que no lidar com a iniciativa privada, o incentivo é que é o correto, não a obrigação. A radiodifusão obviamente necessita.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu sou Relator desse projeto e eu queria pedir ao Sr. Borgert que se, possível, nos mandasse uma exposição por escrito, como um esclarecimento à Comissão desses variados assuntos que o Sr. se referiu na sua fala. Seria uma peça informativa para uma avaliação posterior.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Terei um grande prazer em fazer isso.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — E poderia fazer até uma coisa mais ampla, com considerações mais genéricas.

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Eu gostaria apenas de deixar aqui ao Senador Franco Montoro a tranquilidade e a certeza de que esse projeto, senão se transformar numa obrigatoriedade, ele vai atingir, paradoxalmente, seu objetivo e, nós vamos ter isso aqui obrigatoriedade no Brasil, porque a vida comunitária é o primeiro interesse do telespectador. Sucessos de programas tipo TV Mulher, em São Paulo, que aliás em Brasília também o é, por que é que tem sucesso? Porque se discute problemas individuais da dona-de-casa, se esclarece as coisas que as pessoas não sabem; isso é um fator de comunicação primordial. Seja na literatura, seja no teatro, comunicação é

levar alguma coisa que as pessoas ainda não conhecem. Esses debates de problemas nacionais e municipais estiveram distantes da televisão durante muito tempo. E estão voltando e vão voltar. A única coisa que eu gostaria de deixar claro para terminar esta exposição, que acho que já está até longa, é de que existe um prejuízo. Quer dizer, essa concepção de que a ocupação da televisão não é prejudicial ao todo, e aqui não faço crítica ao Senador Franco Montoro, é errônea: qualquer elemento na televisão que faça cair a audiência é um prejuízo real para a emissora. Essa idéia de que não há prejuízo — abre meia hora para isso, abre meia hora para aquilo — enfim, a radiodifusão brasileira não pode arcar todos os ônus, os fracassos das televisões brasileiras são conhecidos de todos nós. Fracassos de empresas realmente gigantescas, poderia se alegar isto ou aquilo, fracassos de empresas pequenas. Não vou enumerar aqui as televisões que começaram e acabaram no Rio de Janeiro, em São Paulo o Senador Franco Montoro conhece... começaram e acabaram no Rio de Janeiro, o Senador Franco Montoro conhece em São Paulo?

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Existem empresas próprias no momento, a radiodifusão sofreu uma grande reformulação, o resultado nós ainda não sabemos, no momento existe, digamos, saúde no setor. Saúde precária, como é precária a saúde em outros aspectos aqui no Brasil, a própria saúde do povo. Agora, com esse tipo de objetivo correto, verdadeiro, necessário, com pessoas esclarecidas, como são os Srs. acho que nós podemos chegar a este resultado igualzinho, até, talvez, através do entendimento direto. Existem outros exemplos que não quero citar aqui, porque a ética não me permite, existem outros exemplos de entendimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — (fora do microfone) que esse é o projeto de 79. Em 81, o panorama nacional é outro...

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Exato! Onde parecia que só através de uma lei teria esse acesso.

O SR. NELSON CARNEIRO — De modo que acho que com esse entendimento, com a colaboração da comunidade vamos chegar a uma acordo, a um projeto que atenda todos os terrenos. O interesse é de divulgar os problemas nacionais, regionais e municipais...

O SR. LUIZ EDUARDO BORGERTH — Infelizmente, a ABERT não tem recursos para manter os Srs informados. Nós, agora, temos um assessor parlamentar, que está até aqui presente, e pretendemos trazer mais informações, porque sabemos que os Srs. não podem ficar percorrendo os canais.

Mas, ontem — quero dar esse depoimento — na minha casa, às onze e meia da noite, o Senador Franco Montoro, num canal, o ex-Governador Leonel Brizola em outro, e quatro deputados numa mesa redonda em outro canal, ao mesmo tempo, sendo que no momento que vi, o Senador Franco Montoro e ex-Governador Leonel Brizola, tratavam de assuntos políticos, partidários, e no canal 2 a discussão era sobre educação, com quatro parlamentares presentes em uma mesa redonda. É isto, é este projeto em execução sem obrigatoriedade e sem multas.

O SR. ALOYSIO CHAVES — O Dr. Borgerth deu a exposição que fez. Agora faculta a palavra aos ilustres Senadores membros da comissão, que desejarem fazer algum esclarecimento.

O SR. TANCREDO NEVES — V. Ex^e me permite a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

O SR. TANCREDO NEVES — Antes de mais nada, agradecer as amáveis referências do nosso ilustre conferencista, onde ele fez referências aos programas em que tive a oportunidade de fazer, através do Canal.

Em segundo lugar, o seguinte: o projeto realmente mostra uma grande oportunidade. Se ele está superado pela própria evolução dos processos, das técnicas e dos meios de comunicação que vem adotando, acompanhando as transformações da sociedade, neste particular verifica-se que é uma legislação que tem que ser permanentemente adaptadas às condições de ordem social que se criam, onde se conclui que uma disciplina da matéria precisar ser feita, porque hoje está sendo feita por tolerância, por clarividência, por espírito público desta emissora, mas amanhã, isso pode não acontecer.

O Senador Franco Montoro sugeriu aqui que logo depois da reunião tivéssemos um entendimento com as lideranças de partidos para colher as melhores sugestões. Eu poderia, com permissão do senador Franco Montoro, para uma outra sugestão que a ABERT sem se comprometer, nos enviasse um anteprojeto ou uma sugestão de alteração e de modificação e sobre este trabalho as lideranças políticas trabalhariam para encontrar a melhor solução para o problema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A proposta de V. Ex^e coincide com a sugestão feita pelo Senador Murilo Badaró...

O SR. FRANCO MONTORO — Eu a subscrevo...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — ...de que o Dr. Borgerth envie as suas sugestões de forma concreta à Comissão, como subsídio para apreciação dos Srs. Senadores.

Colocada a questão nestes termos, consulto se algum ilustre colega deseja fazer qualquer indagação.

Não havendo, agradeço ao Dr. Borgerth em nome de todos nós, de ter atendido o convite que lhe fez a Comissão de Constituição e Justiça, deferindo o requerimento dos eminentes Senadores Murilo Badaró e Franco Montoro, a apreciação que, em nome da ABERT acabou de fazer a respeito desta matéria e, sobretudo, a colaboração que vai enviar a esta Comissão para permitir um exame meticoloso, cuidadoso desta matéria que nós consideramos de relevante importância para o País, e, portanto, para a iniciativa privada, como para o poder público.

Suspendo a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam apresentar os seus cumprimentos ao nosso convidado.

ANEXO À ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1981, ÀS 09,30 HORAS, REFERENTE À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 94, DE 1981-COMPLEMENTAR, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM ADOTADAS NA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL", CONSTANTE DO ITEM 3 — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Aloysio Chaves
1º Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro
2º Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas

Integra do Apanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O item 3 da pauta é o Projeto-de-Lei da Câmara dos Deputados, nº 94/81, complementar, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

É Relator da matéria o nobre Senador Murilo Badaró, a quem concedo a palavra.

O SR. MURILO BADARÓ —

PARECER N°

Da comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981-Complementar (nº 223-B, de 1981, na Casa de origem), que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

Relator: Senador Murilo Badaró

Procedente da Câmara dos Deputados, é submetido à apreciação desta Comissão o projeto de lei que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

De iniciativa do Poder Executivo, a lei projetada chegou àquela Casa acompanhado de mensagem do Senhor Presidente da República e, devidamente instruída por Exposição de Motivos subscrita pelo Senhor Ministro da Justiça.

Por este último documento, observa-se que a elaboração do anteprojeto contou, originalmente, com uma comissão integrada de membros do Ministério Público de vários Estados, cujos trabalhos foram devidamente divulgados para recebimento de sugestões.

Surgiu, assim, corporificado em sessenta e dois artigos, contidos em oito capítulos, um projeto, cujo substrato está delineado no artigo 1º, que proclama o Ministério Público como instituição no artigo 1º, que proclama o Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, responsável, perante o judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, zelando pela fiel observância das leis.

Estabelecendo, no parágrafo único do art. 96 da Constituição, normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Estadual, o projeto estabelece igualmente as diretrizes paradigmáticas de que trata o § 1º do artigo 95, que lhe cumpre observar.

Fica, pois, consagrado no projeto a observância dos ditames normativos deste último dispositivo aludido, que dispõe sobre prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, concorrente com amplas normas gerais, deixando aos Estados a faculdade de legislar sobre a organização da Instituição, ao influxo das peculiaridades locais.

No Câmara dos Deputados, a matéria foi igualmente distribuída para as duas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, logrando aprovação em ambas, acolhidas algumas emendas oportunas.

Examinando o parecer aprovado pela Comissão congênere da Casa de origem, com as emendas oferecidas, além das que foram apresentadas pelo eminentíssimo Relator, verificámos que foram aprovadas apenas as que escoimaram a proposição, rejeitadas as que infirmavam a sua sistemática, fiel à *intençao legis* que norteou a sua elaboração.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 100, 24, compete a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, sobre os projetos de leis complementares à Constituição.

Diante da relevância de que se reveste a matéria, convém salientar que a lei projetada foi rigorosamente elaborada, adstrita não apenas aos preceitos formais da Lei Maior, mas, segundo a melhor técnica de uma lei complementar, ao sopro de um conteúdo doutrinário, que Frederico Marques, afirma que "condensa os valores políticos que lhe informam os textos particulares e respectiva orientação ideológica" (Estudos de Direito Processual Penal — Forense).

Nessa conformidade, tendo em vista que nos compete apenas o exame do mérito, exaurida a apreciação dos aspectos jurídico-constitucionais, na ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, reservamo-nos para a eventual apreciação de emendas, opinando pela aprovação do projeto, nos termos da redação remetida pela casa de origem.

Sala de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em discussão o parecer.
(Pausa.)

O SR. HUGO RAMOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS — Sr. Presidente, V. Ex^e e a Casa sabem, notadamente a Comissão de Constituição e Justiça, do empenho que sempre tenho na elaboração dos projetos e dos meus pareceres, enviando a todos os meus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça, previamente, todos os meus pareceres para conhecimento dos meus caros colegas e assim o debate no plenário de nossa Comissão.

A Ordem do Dia de nossos trabalhos traz um projeto e um parecer apresentados pelo nobre Senador Murilo Badaró, só agora trazido ao conhecimento do Plenário desta Comissão. A matéria é relevantíssima. Basta que se veja a exposição feita pelo Sr. Ministro da Justiça, de onde desejo destacar um trecho de relevância, para mostrar à Comissão de Justiça que este projeto deve receber um acurado estudo. A esse respeito já conversei com vários colegas e notei o desejo de todos os membros desta Comissão, ou de quase todos, no sentido de elaborar um estudo mais acurado sobre a matéria. Diz o Ministro: "O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional dos Estados é responsável perante o Judiciário pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da constituição das leis e será organizado de acordo com as normas gerais desta lei complementar. Não integrando o Poder Judiciário, não tendo funções a ele assemelhadas. Note-se este aspecto: o Ministério Público, porém, é essencial à função jurisdicional, no sentido de que ela não se faz sem a existência da instituição que fiscaliza e a aplicação da lei (*inaudível*) dos interesses públicos indisponíveis".

Sr. Presidente, este projeto é relevantíssimo. Entendo que a Comissão de Constituição e Justiça deve fornecer ao Plenário do Senado um parecer mais pormenorizado; em que pese ao respeito que tenho ao ilustre Relator Murilo Badaró, considero um pouco suscinto o trabalho por S. Ex^e apresentado. Não quero dizer que a síntese por ele veiculada no seu Parecer não aborde totalmente a matéria veiculada no projeto, que é oriundo do Poder Executivo. Mas, nem por ser oriundo do Poder Executivo, Sr. Presidente, ainda que pertencendo ao Partido Majoritário, devo obediência sistemática às deliberações do Governo. Esta Casa e, sobretudo, este Plenário da Comissão sabem que não é um ato de rebeldia aquilo que, de quando em vez, parte da lavra deste modesto Senador, no sentido de antagonizar as deliberações do próprio Governo Federal. No caso em espécie, considero, Sr. Presidente, que esta matéria é relevantíssima, vários companheiros desta Comissão entendem, da mesma maneira, que haveria necessidade de um entendimento maior para, talvez, a elaboração de um substitutivo que venha consultar melhor os interesses do próprio Ministério Público. Ao pedir vista, como faço, neste instante, Sr. Presidente, não tenho a menor intenção de obstaculizar a marcha deste projeto, ao contrário, o que desejo é colaborar, tanto o quanto me seja possível, para o aperfeiçoamento daquele que foi trazido pelo próprio Governo Federal à deliberação desta Casa.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, peço vista do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem microfone.) ... tem direito e nunca se negou esse direito a ele. Apenas, como me foi enviada uma emenda para ser objeto de exame pela Comissão, eu iria apresentar hoje, se fosse debatida hoje e a Comissão opinaria. Dê modo que enviarei essa emenda ao Senador Hugo Ramos, para que S. Ex^e, no seu estudo, verifique também a conveniência de incluir ou não essa emenda no seu Parecer, ou no seu ponto de vista. Porém, quero pedir a atenção de S. Ex^e para que veja que esta seria uma ótima oportunidade para darmos ao Ministério Público a relevância que ele merece, dando nova redação ao art. 6º, que diz: "O Ministério Público dos Estados terá como chefe o Procurador-Geral nomeado pelo Governador do Estado nos termos da lei estadual."

Não, se estamos fazendo uma lei federal, vamos fazê-la completa; vamos dizer quais são esses termos e não os termos da lei estadual que pode variar de um para outro Estado. Acho que o Ministério Público deve eleger o seu próprio Procurador-Geral, para que ele seja o representante da lei e não apenas o chefe do Ministério Público indicado pelo Governador do Estado.

E a sugestão que trago para que o Senador Hugo Ramos medite, porque assim prestigiaríamos melhor o Ministério Público, dar-lhe-íamos autonomia e estaríamos realizando hoje o velho sonho do quarto poder de que falava, há mais de meio século, Alfredo Valadão, em seus estudos sobre o Ministério Público.

Portanto, peço ao nobre Senador Hugo Ramos que, entre as suas preocupações, já que o projeto não será votado hoje, que examine esse art. 6º, com a preocupação de fixar que o próprio Ministério Público eleja, através do processo que ele estabelecer, o seu Procurador-Geral, porque, então, ele será o representante da lei e não o representante do Governador do Estado.

O SR. ADERBAL JUREMA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Quero associar-me ao pedido de vista do Senador Hugo Ramos.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação: parece-me que é unânime, nesta Comissão, a disposição de dar a este projeto a atenção que ele merece, por se tratar de uma das instituições de maior importância para a vida nacional.

O Parecer do nobre Senador Murilo Badaró foi, evidentemente, breve e obedeceu a uma razão de ordem prática e é para esta razão que eu queria pedir a atenção da Comissão e, especialmente, dos nobres colegas que acabam de pedir vista do projeto. Como todos temos interesse na aprovação rápida desta matéria, o fim do ano se aproxima, há projetos que vão ocupar a atenção da Casa, a Lei Orçamentária vai ser votada, as reformas eleitorais, então, é da economia processual que nós, tanto quanto possível, abreviemos os prazos.

Ora, o Senador Nelson Carneiro acaba de informar que já tem uma emenda; o Senador Murilo Badaró faz referência a várias emendas que serão apresentadas em Plenário. Qual vai ser a tramitação do projeto? Este projeto irá ao plenário para receber as emendas e voltará à Comissão. Seria, sem prejuízo nenhum, para este estudo mais aprofundado, seria da maior conveniência para a economia processual que aprovássemos, tal como foi apresentado, o Parecer do Senador Murilo Badaró, para que examinássemos a matéria já com as emendas apresentadas em Plenário. O estudo seria feito com o mesmo cuidado, com a vantagem de não despendermos, em duas oportunidades, aquilo que podemos fazer em apenas uma. Nesse sentido, quero pedir vista, se por acaso a vista fosse mantida, para que também pudesse participar desse trabalho. Mas, faço um apelo ao Senador Hugo Ramos e ao Senador...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. O Senador Nelson Carneiro não atrasa um minuto o projeto!

O SR. FRANCO MONTORO — ... Aderbal Jurema, para que desistam desse pedido de vista, porque terão a oportunidade de examinar o projeto e as emendas, dando já o parecer com um visão mais completa do problema.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Peço a V. Ex^e licença para uma rápida intervenção.

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. LÁZARO BARBOZA — A sugestão de V. Ex^e creio ser efetivamente muito oportuna, até porque essas emendas serão apreciadas num Plenário mais amplo que o da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Consulto ao nobre Senador Hugo Ramos se mantém o pedido de vista?

O SR. HUGO RAMOS — Sr. Presidente, as observações feitas pelo nobre Senador Franco Montoro revelam a intenção de S. Ex^e no sentido de apressamento da aprovação deste projeto, com o que estou de pleno acordo. Apenas não posso concordar com S. Ex^e no sentido de aprovar primeiro um parecer, já que ele é conclusivo e o pedido de vista seria inócuo e subverteria toda a ordem dos trabalhos desta Comissão. Porque é a primeira vez que eu ouço aqui, nesta Comissão, o sentido de se aprovar o projeto, independente da vista, para que a matéria seja, então, depois, examinada pelos nobres colegas, membros desta Comissão. Eu pediria permissão.

O SR. TANCREDO NEVES — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUGO RAMOS — Ouço o aparte de V. Ex^e

O SR. TANCREDO NEVES — Eu sugeriria, Sr. Presidente, que, dada à relevância da matéria e da urgência que ela requer, que V. Ex^e nomeasse, sob a Presidência do ilustre Senador Murilo Badaró, uma subcomissão, composta dos membros que pediram vista do projeto, para que, sem tardança, nós pudéssemos apresentar à própria Comissão de Constituição e Justiça, talvez, na própria segunda-feira vindoura, por exemplo, que é ao fim da semana ou na terça-feira, ainda na quarta-feira, na sessão ordinária, já conclusivo esse parecer, buscando todas as emendas que porventura estejam aqui rolando nesta Comissão e também na Casa.

Agora mesmo, acabo de receber emendas, umas referentes aos delegados de Polícia, promotores etc. Tem algumas de Procuradores de Estados e de outros Estados da Federação. Eu acho que seria louvável que nós pudéssemos fazer uma subcomissão, designada por V. Ex^e, no sentido de colher todas essas emendas e, talvez, até fazer um substitutivo que venha a encontrar o denominador comum de todos os membros desta Comissão.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TANCREDO NEVES — Com todo o prazer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O pedido de vista interrompe a matéria. Eu facultei apenas para ter a Comissão a oportunidade de ouvir esses esclarecimentos adicionais do nobre Senador Nelson Carneiro e de V. Ex^e. Mas, como mantém o nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — É exatamente como eu estava falando. Eu pedi o aparte a V. Ex^e. Eu pedi a V. Ex^e que me permitisse, sem interromper a fala de V. Ex^e.

O SR. TANCREDO NEVES — Já concluí.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, eu pedi o aparte. S. Ex^e me deu o aparte, portanto, não havia concluído. O aparte que eu peço a S. Ex^e.

Eu concordo com as questões de V. Ex^e. Acho que realmente a Comissão deverá examinar todas as sugestões e apresentar, talvez, um substitutivo. Mas, acontece que nós não podemos, aqui, nem mesmo numa subcomissão, receber todas as emendas; não podemos suprimir uma etapa, uma fase das emendas de plenário.

O SR. TANCREDO NEVES — Salvo o entendimento — se V. Ex^e me permite — político de todos os partidos.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. Mas nós não podemos deixar de responder.

O SR. TANCREDO NEVES — É questão de respeitar o compromisso político do Partido.

O SR. FRANCO MONTORO — Não. Mas nós não podemos responder pelos 66 Senadores que terão a liberdade de apresentar... Basta que se apresente uma emenda no plenário, e todo este trabalho ficará prejudicado, porque voltará à Comissão.

Parece-me que este objetivo de V. Ex^e, que eu subscrevo inteiramente, seria atendido se nós aguardássemos a oportunidade do Plenário, faria com a maior brevidade, aprovar o parecer que é o exame primeiro da matéria que foi aprovada, por unanimidade, nas comissões da Câmara dos Deputados e pelo Plenário, para guardar as emendas e, então, fazer o estudo que V. Ex^e propõe. Mas, aí, com todas as emendas, pois já não seria possível a apresentação de novas emendas. Neste sentido, eu reitero o apelo a V. Ex^e para que concorde com esta sugestão de ser aprovada preliminarmente a matéria, para guardarmos todas as emendas, que só poderão ser apresentadas, na sua totalidade, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Sr. Senador Hugo Ramos mantém o pedido de vista ou reconsidera?

O SR. HUGO RAMOS — Mantendo o pedido de vista, porque considero que subverte a forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Na forma do Regimento Interno do Senado Federal, o conhecido parágrafo 1º do art. 153 diz o seguinte:

"Art. 153.

§ 1º Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 dias, só prorrogável por deliberação da Comissão;

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo especial de tramitação, a vista será, no máximo, por 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º Os prazos a que se referem os parágrafos anteriores correrão em conjunto, se a vista for requerida por mais de um Senador."

Requereram vista os nobres Srs. Senadores Hugo Ramos, Aderbal Jurema e Franco Montoro. Não tem apoio regimental a designação de uma subcomissão. A correção far-se-á, se for necessária, através do Relator da matéria. Deferido o pedido de vista.

Senhores Senadores, de acordo com a comunicação feita pelo Sr. Presidente do Senado, o Congresso Nacional reúne-se, a partir das 11 horas, em homenagem ao Sr. Presidente da República da Malí, Sr. Musarh Laore.

Na forma do Regimento Comum do Congresso Nacional, tem esta reunião precedência sobre a reunião da Comissão. Suspendo esta reunião da Comissão, para que possam os Srs. Senadores comparecerem à sessão do Congresso Nacional.

Está encerrada a reunião.

26ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1981

As nove horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a Presença dos Senhores Senadores Raimundo Parente, Leite Chaves, Murilo Badaró, Nelson Carneiro, João Calmon, Martins Filho, Lázaro Barboza, Hugo Gamos, Bernardino Viana, Benedito Canelas, Humberto Lucena, Almir Pinto, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves, Aderbal Jurema e Franco Montoro.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos, os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente dá ciência de que constarão dos trabalhos, a apreciação de matérias constantes de duas pautas, uma compreendendo projetos de lei oriundos do Senado, da Câmara e ou do Executivo e, um pauta extra contendo autorizações de empréstimos internos e externos para Estados e Municípios. Passando inicialmente à apreciação da pauta extra, são relatadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 22, de 1981, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senador Leite Chaves observa, que embora não seja contrário àquela autorização, faz restrições no entanto, ao investimento vultuoso que se faz na obra do Metrô do Rio de Janeiro, pela preocupação no entender de Sua Excelência, dos dirigentes daquela projeto, que se preocupam muito mais com o luxo e a paisagem pôr onde passa o Metrô, que com a rapidez da conclusão da obra. Concluindo, diz que não poderia deixar aprovar um projeto desse vulto sem que se fizesse essa observação. Usa ainda da palavra o Senador Hugo Ramos, salientando, que teria que divergir do ponto de vista do Senador Leite Chaves, pois que aquela Parlamentar fizera uma observação inadequada, ao considerar que o Metrô do Rio de Janeiro está sendo construído com requintes de luxo. E, que paqueta caso, votaria contrariamente, tão-somente pela posição dôutrinária já assumida em relação ao tipo de matéria. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e Lázaro Barboza. 02) Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1981-DF, que "autoriza do Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), e dá outras providências. Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, é a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer

do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 03) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 204, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 04) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 67, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Oriente (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 05) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 235, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vazante (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, e setecentos e vinte cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 06) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 57, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itumirim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 07) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 59, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itanhomi (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte quatro mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 08) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 231, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 902.200,00 (novecentos e dois mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 09) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 193, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 10) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 273, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 11) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 194, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.435.20,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator.

Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 12) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 270, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 236.037.296,38 (duzentos e trinta e seis milhões, trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e oito centavos). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 13) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 227, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Resende (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 142.580.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 14) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 133, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Franca (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 295.400.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 223, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 16) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 151, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 17) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 232, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umari (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.277.000,00 (doze milhões e duzentos e setenta e sete mil cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 18) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 221, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e dezoito mil cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 19) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 249, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 20) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 213, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o pa-

rever do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 21) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 203, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. Esgotadas as matérias constantes da pauta extra, é dado continuidade aos trabalhos com a apreciação das matérias constantes da pauta ordinária, dando-se seqüência à ordem de alinhamento, com o item 22) Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981-Complementar, que "estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual." Relator: Senador Murilo Badaró: favorável, por constitucional e jurídico. Anunciada a matéria, o Senhor Presidente esclarece que o parecer já foram apresentado na reunião anterior, tendo naquela oportunidade vistas ao projeto, os Senadores Hugo Ramos, Franco Montoro e Aderbal Jurema, sem que ao mesmo, tenham sido oferecidos voto por escrito. Colocada em discussão, usam da palavra os Senadores Hugo Ramos, Leite Chaves, Tancredo Neves, Humberto Lucena, Lázaro Barboza, Nelson Carneiro e Murilo Badaró, cujo apanhamento taquigráfico, é publicado em anexo a esta ta, por determinação do Senhor Presidente. E, ao final, a Presidência, por acordo da Comissão, suspende sobre a matéria, convocando reunião extraordinária para o dia seguinte, a fim de dar continuidade à mesma, bem como, para deliberação sobre o parecer. 23) Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1980, que "acrescenta artigo ao Código de Processo Civil, para dispor acerca da escritura pública e seus requisitos." Para apreciação de Emenda apresentada ao projeto, pela Câmara dos Deputados. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: favorável quanto ao mérito, por conveniente. Cumprindo preceito regimental, o Senhor Senador Aloysio Chaves, passa a Presidência ao Senhor Senador Nelson Carneiro, a fim de relatar a matéria apresentado o parecer, é o mesmo colocado em discussão e posterior votação, sendo aprovado por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o Senador Aloysio Chaves, é dada seqüência aos trabalhos, com o item 24) Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1981, que "autoriza O poder Executivo a instituir um adicional sobre a carga tributária das pessoas físicas e jurídicas, revertendo o produto de sua arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus." Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocada em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, salientando, que embora estando de acordo com o mérito da proposição e, no que pese ao respeito que tem pelo autor da mesma, Senador João Calmon, considera-a, como enquadrada na regra constitucional que impede a iniciativa de tais matérias através do Congresso Nacional, razão pela qual votaria contrariamente no tocante à constitucionalidade. Como autor do projeto, discute o Senador João Calmon, que inicia por lembrar, que já houve inúmeros precedentes na Comissão, na aprovação da projetos como o caso em questão, de leis autorizativas, e em relação a esse caso concreto, o projeto que ainda não fora aprovado pela comissão, já foi aceito pelo Governo, que acabara de aumentar o Imposto de Renda sobre o lucro extraordinário dos bancos, revertendo esse aumento do Imposto de Renda em benefício de educação, permitindo assim que Ministério da Educação e Cultura recuperasse 62 bilhões de cruzeiros que haviam sido cortados daquela pasta, pela Secretaria do Planejamento. Em apoio, o Senador Franco Montoro, opina no sentido de que a própria Constituição em seu sentido mais amplo, diz que ao Congresso legislar sobre todas as matérias, devendo as limitações serem interpretadas restritamente. E que no caso, essa restrição é expressamente autorizada pelo artigo 4º, que estabelece a competência privativa do Presidente da República em matéria tributária, apenas quando se refere ao Distrito Federal e aos territórios, razão pela qual, apoiaria o brilhante voto do Senador Nelson Carneiro. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado, com voto vencido quanto à constitucionalidade, do Senador Hugo Ramos. 25) Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1979, que "dispõe sobre a concessão de salário-família aos trabalhadores temporários de que trata a Lei nº 6.019, de 3-1-74." Para apreciação do Substitutivo apresentado pela CLS. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 26) Projeto de Lei nº 145, de 1981, que "atribui às Secretarias de Agriculturas dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural." Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma das Emendas nºs 01 e 02-CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Nelson Carneiro, por ser o autor da

proposição. 27) Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1980, que "assegura ao inquilino o direito de preferência na unidade que ocupa, quando o prédio for dividido em unidades autônomas." relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Nelson Carneiro, que manifesta contrariedade à emenda proposta pelo Senador Hugo Ramos, pois no entender de Sua Excelência, pelo proposto ali, se houver família, a preferência do inquilino estará prejudicada opinando assim, que deveria ser feita uma ressalva no tocante a esse direito. Em resposta, o Senador Hugo Ramos, argumenta que na apresentação da emenda, quis defender a prole, pois quando há interesse de família, há preferência, primordialmente, pela família e depois ao inquilino, pois é muito comum que essas propriedades de edifício de apartamentos, sejam divididas em propriedades autônomas, inscritas em registros de imóveis, e também inscritas nas devidas prefeituras, para o efeito de pagamento do imposto, e a propriedade ser isolada, para que isoladamente seja vendida e também para o efeito de partilha em vida. Daí a razão da emenda. Prolongando a discussão, o Senador Franco Montoro diz que embora reconhecendo a preocupação do Senador Hugo Ramos, em aperfeiçoar o texto do projeto, salienta que a emenda apresentada não satisfaz e propõe seja à mesma dada uma nova redação, acrescentando as expressões "a seus ascendentes ou descendentes, e se esse não o exercer, passará aos demais." Ao que concorda o Relator, o Senador Hugo Ramos. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer com a emenda sugerida, tendo a alteração proposta pelo Senador Franco Montoro, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Senador Bernardino Viana e assinando sem voto o Senador Franco Montoro, por ser o autor da proposição. 28) Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981-Complementar, que "acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º da lei Complementar nº 01, de 1967, que visa a reduzir o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo." Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprovada o parecer do Relator.

Face ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento da apreciação dos pareceres sobre as seguintes matérias: Projetos de Lei do Senado nºs 322, de 1980; 138, de 1981; 131, de 1980; 244, de 1980; 71, de 1981; 209, de 1981; 192, de 1981; 62, de 1981; 302, de 1979; 94, de 1981; 320, de 1980; 132, de 1981; 64, de 1980; 25, de 1981; 231, de 1980; 259, de 1980; 232, de 1980; 55, de 1981; 234, de 1980; 222, de 1980; 347, de 1979; 70, de 1981; 261, de 1980; 332, de 1980; 280, de 1979; 102, de 1980, 232, de 1982; 233, de 1981; e Projetos de Lei da Câmara nºs 77, de 1981; 45, de 1980; 52, de 1981; 61, de 1981; 04, de 1981; 75, de 1980; e 33, de 1981; Projetos de Decreto Legislativo nº 14, de 1981; e Ofício SM nº 211, de 1981. Encerrando a reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeira Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 26ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1981, ÀS 9:30 HORAS, REFERENTE À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1981-COMPLEMENTAR, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM ADOTADAS NA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL"; — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Aloysio Chaves

1º Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro

2º Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas

Integra do apanhamento taquigráfico.

Passamos à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981, Lei Complementar. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, oriundo do Poder Executivo. Relator da matéria o nobre Senador Murilo Badaró, cujo parecer já foi lido na reunião anterior, favorável, por ser constitucional e jurídico. Nessa reunião pediram vista os nobres Senadores Hugo Ramos, Franco Montoro e Aderbal Jurema. A vista foi concedida coletivamente, correndo o prazo da secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao primeiro Senador que pediu vista, o nobre Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, raramente esta Comissão de Constituição e Justiça tem tido oportunidade de assistir o interesse de pessoas vinculadas a determinadas proposições que circulam nessa Casa. A presença do Ministério Público na Comissão de Constituição e Justiça, antes de ser considerada uma pressão pessoal e efetiva, deve ser considerada como um interesse da classe laboriosa, dessa classe a quem muito deve a própria justiça, tanto mais quando a própria Constituição Federal declara

que o quíntuplo da composição do Tribunal de Justiça é sempre composto pelos advogados e também pelos membros do Ministério Público.

Quando a matéria foi trazida a esta Casa pelo voto do eminente Senador Murilo Badaró, declarei que daria o meu voto na sessão seguinte, mas tinha assumido um compromisso. Quero deixar consignado aqui, nesta Comissão, tal como é sempre do meu procedimento, que assumi esse compromisso não só com os delegados de todo País, dada a plorota de matéria que chegou às minhas mãos, defendendo suas posições, louváveis e justas, convém acenhar, como também pelos próprios magistrados que consideravam inusitada e inadequada a regra da assemelhação constante do art. 56 e hoje do 57 do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Assumi este compromisso e o honrei Sr. Presidente. Vou também, hoje, honrar o meu compromisso com a laboriosa classe do Ministério Público, não só examinando detidamente a matéria em favor deles próprios, porque não me deixo conduzir pelas pressões, porventura assim subentendidas com a presença de cada um deles, em conversas e palestras que temos tido até altas horas da noite com o objetivo de colher o melhor pronunciamento da Comissão de Justiça, tendo em vista o interesse da classe. O meu objetivo é colaborar com a classe, o meu objetivo é fazer o melhor pelo Ministério Público, em que pese a agressão que sofri ontem na televisão do Rio de Janeiro, quando fui acusado de estar procrastinando esta matéria. Mas não me deixo levar pelos ataques e considero que uma voz isolada não pode ofender e prejudicar toda a laboriosa classe do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Senador Hugo Ramos, permita V. Ex^e que eu o interrompa, como Presidente da Comissão, para declarar que essa suspeita jamais poderia ser argüida, porque se há um projeto de lei que, em chegando ao Senado, teve um tratamento preferencial, foi este. Este projeto chegou à Comissão de Constituição e Justiça numa quinta-feira e foi distribuído numa sexta-feira, à tarde, imediatamente, ao Senador Murilo Badaró, que trouxe seu parecer na terça-feira. Mesmo assim, foi feito um esforço da datilografia, foi concluído na pauta ordinária de quarta-feira. V. Ex^e, pedindo vista, usa de uma faculdade regimental e demonstra zelo numa matéria tão relevante.

O SR. HUGO RAMOS — Agradeço muito a V. Ex^e. Devo dizer que é do meu hábito nesta Casa, talvez inusitado, o de mandar todos os meus pareceres previamente aos membros desta Comissão, para que possam ilustrar-se sobre eles e aqui debater. O que revela a minha consciência no exame das proposições que estão afetas ao meu julgamento e ao meu critério, nesta Comissão.

Sr. Presidente, quando pedi vista a este projeto, quatro dias em minha residência, trabalhando até 4, 5 horas da manhã, todos os dias. Trabalhei até o instante exato de vir para Brasília, com o objetivo de encontrar a melhor solução para a matéria ora em debate nesta Comissão. E verifiquei, de pronto, Sr. Presidente, que estava coberto de razão. Querendo servir e sendo mal interpretado. Pouco importa, continuo com o objetivo de servir.

A assemelhação que é o ponto global da questão entre os membros do Ministério Público e da Magistratura, no seu art. 57, encontra, a meu entendimento, um óbice relevantíssimo que é o pronunciamento do próprio Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, ao declarar que não são funções assemelhadas. Em verdade, o Supremo Tribunal Federal, através do pronunciamento de vários de seus Ministros, demonstrou, de forma inequívoca, que efetivamente não podem ser assemelhadas, já que um pleiteia e outro julga; já que um fiscaliza e outro decide, já que um tem a inamovibilidade e a irredutibilidade e a vitaliciedade, ambos os primeiros, e por parte do próprio princípio da vitaliciedade, segundo pronunciamento conhecido, do eminente jurista Francisco Campos.

Assim, Sr. Presidente, não quer dizer que são antípodas porque ambos, no final, realmente são estudiosos do Direito, uns pleiteando e outros julgando. Mas o Supremo Tribunal Federal, desta maneira, já decidiu com referência a outra unidade da Federação. Não quero colocar o problema em termos do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, porque considerando, com a devida vénia, os que pertencem ao Partido do ilustre Governador Chagas Freitas, embora a amizade de longa data que me une a S. Ex^e, politicamente em campos opositos, devo dizer que, no Rio de Janeiro, se esse projeto fosse aprovado tal qual está, o Governador do Estado iria representar ao Supremo Tribunal Federal, e o Supremo Tribunal Federal não teria outro caminho, senão acolher a representação através de julgados anteriores, por consequência, seria uma vitória de Pirro. Os ilustres membros do Ministério Público iriam ser prejudicados ao final dessa grande luta.

Por isso, Sr. Presidente, entendi de procurar um outro caminho, o melhor caminho, mas ostensivo. E não entrar, como tenho dito, pela porta dos fundos. Acho que o Ministério Público, pela relevância da sua função social, merece um outro tratamento desta Casa, ostensivo, digno, colocando na lei

aquilo a que ele tem direito, com toda correção, com toda dignidade, ostensivamente.

Ocorre, então, uma grande dificuldade que seria como encontrar a solução, dado o óbice constante do art. 96, ou 98, § 1º, da nossa Constituição Federal. O artigo citado, Sr. Presidente, o 98, que eu quero ler para a dourta Comissão de Constituição e Justiça, já que me coloco frontalmente contra a regra da assemelhação, porque, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, já não quero dizer como um simples e modesto advogado do Rio de Janeiro, como simples e modesto companheiro desta Comissão de Constituição e Justiça, mas, Sr. Presidente, com respeito às decisões do Supremo Tribunal Federal, quero declarar que o Supremo encontrou a solução, quando o art. 98 declara:

Art. 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

E no seu parágrafo único, que é a explicitação do *caput*, segundo a melhor regra de técnica legislativa se declara:

“Respeitado o disposto neste artigo.”

Então, a preliminar é: respeitado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Respeitado o disposto neste artigo. E diz o artigo:

Art. 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

O paradigma é o Poder Executivo.

Aliás, do ponto de vista pessoal, eu acho que o Ministério Público deve pertencer ao Poder Judiciário. Não entra nesta apreciação mais doutrinária.

Sr. Presidente, como encontrar a melhor solução para atender ao Ministério Público. Seria ir buscar no próprio Supremo Tribunal Federal a solução. Não encontrar aos apressados exegetas a solução aqui que nos possa parecer um exame perfundório da matéria. Não! Ir buscar, sim, o pronunciamento do próprio Supremo Tribunal Federal. Se nós encontrarmos, aqui nesta Casa, uma solução capaz de ajustar as pretensões, que são justas, que eu adoto plenamente; e mais ainda do que pedem — eu vou mais longe do que pedem — eu considero, efetivamente, se encontrarmos a melhor solução que é agasalhar nos moldes do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, teremos encontrado a melhor solução. Uma solução que não deve ser, afinal, de um ou outro Partido, mas desta Comissão plenamente. E que todos os Partidos possam se unir em torno desta matéria, de maneira a levá-la para o plenário com o compromisso político, que é válido nesta Casa, precisamente por ser essencialmente uma Casa política, onde nós, no Plenário, não temos nenhum pronunciamento, o compromisso partidário, para que seja aprovada aquilo que for, afinal, resolvido, no seio desta dourta Comissão.

Para isto, Sr. Presidente, fui buscar a Lei Orgânica da Magistratura. Lei que todos nós sabemos, oriunda do Supremo Tribunal Federal, e, se não me falha a memória, tendo a presidi-la a autoridade incontestável de um dos maiores juristas que aquela Casa já abrigou, o Ministro Alkmin. E aqui se declara, dos vencimentos e vantagens pecuniárias. Os vencimentos dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, não serão inferiores, no primeiro caso, aos dos secretários de Estado. Aqui está o paradigma, aqui está a solução encontrada pelo Supremo Tribunal Federal. Por quê? Porque o Supremo Tribunal Federal estabeleceu um critério, não estabeleceu equiparações. Esta foi a inteligência do Supremo Tribunal Federal, isto é, acolheu a argumentação que vem desenvolvendo no sentido de prevalecer o *caput* do art. 98 e não, isoladamente, o seu parágrafo, o que seria, aliás, em termos de interpretação de lei, um absurdo se pretender isolar o *caput* do artigo e apenas dar ênfase ao próprio parágrafo do referido artigo.

Vou mais, Sr. Presidente. Não quero ler para não cansar esta dourta Comissão. Inúmeros outros artigos estão aqui na Lei Orgânica da Magistratura, precisamente dentro do mesmo critério. Mas a Magistratura não deseja essa avaliação. Como encontrar uma solução política? E esta é a razão da demora a que me dei conta nesses dias todos, trabalhando dia e noite, noite e dia, para dar uma solução que é o fruto da minha consciência. Quero deixar, nos Anais desta Casa, precisamente, a minha posição pessoal. E quero conduzir, se me for possível, se tiver habilidade, se tiver competência, se tiver capacidade, levá-la esta dourta Comissão a acolher o meu ponto de vista, no sentido de fazermos uma reunião de todas as Bancadas para encontrar um denominador comum e, assim, dentro apenas de um dia, votar, no plenário do Senado Fede-

ral, esta matéria que está empolgando aqueles que pertencem a esta carreira admirável a quem presto minha homenagens e meus modestos trabalhos de advogado do Rio de Janeiro.

A solução seria, Sr. Presidente, desligar da Magistratura, para deixar apenas o Procurador-Geral, no seu art. 8º, a solução da matéria. O Procurador da Justiça terá os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e prerrogativas dos desembargadores. Eu não quis colocar membros do Tribunal de Justiça, porque membros do Tribunal de Justiça poderia haver uma equiparação com outros membros do mesmo Tribunal, na composição orgânica. Eu quis colocar ostensivamente, claramente, declaradamente, dos desembargadores. Por que não? Qual é a razão para evitar isto, quando os membros do Ministério Público têm o direito de assentar-se no Tribunal de Justiça de acordo com a Constituição, fazendo o título do Tribunal? Por que não? Se esta amarração fosse feita no capítulo referente a vencimentos, nós colocaríamos uma regra também ostensiva. E eu passaria então ao art. 37, do projeto, para — e esse é um dos pontos importantes da matéria — “os vencimentos e vantagens e direitos dos membros do Ministério Público, além dos vencimentos, poderão ser conseguidos nos termos da lei estadual, as seguintes vantagens: ajuda de custo, etc., diária”, e vem aquela composição que elaboramos referente à graduação do primeiro até o último posto da promotoria. Fazer uma escala de 20%. Se os membros do Ministério Público tiverem amarração com o Procurador-Geral, eles estarão a salvo da contestação da Magistratura que não querem essa semelhança. Afastada a assemelhação, eles ficam apenas amarrados ao Procurador-Geral, e acolhido o passo à emenda do nobre Senador Nelson Carneiro, no sentido de que o Procurador-Geral seja nomeado, através de uma lista tríplice feita pelo Conselho Superior da Magistratura, levado ao Sr. Governador de Estado, para a respectiva nomeação. Eu acolhi todas as emendas. Há emendas referentes aos delegados. Eu considero que é uma exorbitância da Ici, o direito dos promotores do Ministério Público de avocar os processos, de maneira a inutilizar a ação policial. Acolho inteiramente as razões que me foram apresentadas, inclusive pelo combativo Deputado que aqui se encontra ao nosso lado, e que fazem parte da minha justificação. É o art. 15, nº 5, e o art. 7º Respectivamente, incisos 7 e 5. É o direito de avocar.

De maneira, Sr. Presidente, afora alguns aspectos que não desejo aflorar, neste instante, considero que a lei tem falhas lamentáveis. (Inaudível)... e poderia citar aqui uma série enorme. Por exemplo, processo em vez de procedimento, que são coisas, hoje, já consignadas no nosso Código do Processo.

O Alfredo Buzaid, na exposição de motivos, mostra que instância já é uma palavra ultrapassada na técnica do processo. E aqui só se fala em instância. E coisas, que tais, me levam a pedir a esta Comissão, V. Exº que dirige com tanto brilho, com tanta autoridade esta Comissão de Justiça, e hoje mesmo na Ordem do Dia temos um trabalho de V. Exº da mais alta significação, que os Partidos, o que considero extremamente louvável, se reunissem para um estudo pormenorizado da matéria, ainda hoje, para não faltar a um compromisso possível de ser realizado, de forma a levar a usar o plenário do Senado o pronunciamento de todos os Partidos, ou seja das células políticas da Nação. Nesse sentido é o meu parecer. Caso esta preliminar seja acolhida pela Douta Comissão, aqui paro meu pronunciamento. Do contrário, com todo o respeito que me merece a Douta Comissão, vou ter que ocupar esta Casa, por largo tempo, para discutir, artigo por artigo, o estudo que formulei.

O SR. PRESIDENTE — Consultaria o nobre Relator se V. Exº tem alguma consideração, ou se deseja fazê-la ao final?

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, parece-me que o Senador Hugo Ramos tocou em dois pontos bem sensíveis para esta Comissão. O primeiro aspecto é a equiparação de vencimentos. Aí, a nosso ver, não ocorre constitucionalidade porque a lei fala em assemelhação, quer dizer, não em profissões equiparadas, mas sim semelhantes. E a lei, conforme já conversava com o Senador Tancredo Neves, parece-me que não se ateve à preocupação de conceder vantagens financeiras. Ela teve como alcance maior disciplinar a função da promotoria pública no País. (Inaudível.) sobretudo nessa fase em que a sociedade se acha perplexa diante do... e que de uma certa forma não tem podido, de maneira eficiente, exercitar sua tarefa. Surge, pela primeira vez, a questão da avocatória que, a meu ver, é objeto da maior discussão e o será nesta Casa. Os delegados de polícia se consideram afrontados, consideram que seria uma *capitis diminutio* no exercício de sua função extra, exercerem a função inquisitorial, a função de inquérito, e, de uma hora para outra, se vêem espoliados daquele seu direito de viver, da condução exclusiva nessa fase. Perguntamos: é realmente afrontante? No Brasil, por exemplo, não temos uma polícia judiciária. Houvesse condições financeiras, o País pudesse, teríamos uma polícia específica para a condução do processo criminal, mesmo nessa fase do inquérito. No caso aqui, é uma reflexão. Se prevalecesse essa

razão de muitos dos delegados, então com mais razão, estariam os tribunais superiores, ou mesmo os juízes de 1º e 2º instâncias se sentirem diminuídos perante o poder avocatório que concedemos, que a Nação concedeu ao Supremo Tribunal Federal. Não há postergação nenhuma. Pelo contrário, ao promotor público compete o início da ação penal, é ele que é responsável pela denúncia, pela sua iniciação. Então, quantos processos não se anulam, ou quantos inquéritos não chegam a evoluir até a forma de inquérito criminal, de processo penal? Por falhas, por suspeções, por insuficiência. Este caso não é de preocupar demais a Comissão, e acho que ela não pode, de forma nenhuma, deixar de aprovar esta emenda que veio da Câmara. Seria diferente o nosso pronunciamento, o nosso procedimento se a avocatória fosse concedida ao promotor, ou o próprio promotor tivesse essa iniciativa a ele se assegurasse essa faculdade, vivendo na mesma comarca, influenciado pelos mesmos fatos, às vezes apaixonantes, pudesse ele deslocar o processo na mão do delegado. Mas pela lei não é assim que ocorre. A iniciativa é exclusiva do procurador em casos especiais, excepcionais e devidamente fundamental. Sentimos que, no País, os delegados estão numa situação de grande apreensão. A Casa tem conhecimento de que já chegamos a fazer lei aqui para soltar presos, para esvaziar cadeias que vivem cheias, etc. Então, os delegados vivem sob pressão, das autoridades hierárquicas superiores, para que eles debelam o crime. E a pressão social porque muitos dos casos não são resolvidos e ficam eles na posição de que a culpa exclusiva é da delegacia de polícia. Quando na realidade, todo mundo sabe que 90% dos crimes no País decorrem exatamente da situação econômica a que foi levada a população, é uma marginalização impressionante. 75% do País está numa situação marginalizada, já proclamada, muitas vezes, pelos próprios parlamentares do PDS, com base em elementos do IBGE, de acordo com os ganhos salariais. Então, 75% da população brasileira está nessa faixa de pobreza, miserabilidade e indulgência. Então, o crime é uma decorrência direta dessa situação econômica, mesmo que aumentasse ou triplicasse os delegados e delegacias de polícia, nem por isso diminuiria em nada esse percentual alarmante que estamos vivendo no País. Nesta ilusão de exercer um combate mais eficaz ao crime, os delegados chegaram a postular, inclusive, a prisão cautelar com que o País não concordou. E esta Casa não concordaria. (Inaudível.)

O caso de São Paulo é um dos casos mais graves. Em 75, como já disse diversas vezes, quando cheguei aqui no Senado, o primeiro discurso meu foi sobre a questão dos bôias frias. Então, nós trouxemos estatísticas, surpreendemos o fato no Paraná, as migrações de 75 para cá, dois milhões e 500 mil pessoas saíram do Paraná para outros Estados.

Eram pequenos proprietários que viviam nas suas terras, delas saíram com filhos, vinham na grande maioria para São Paulo e para o Rio, passando a viver uma situação econômica imoral, completamente diferente. Os filhos necessitados passaram a cometer os primeiros crimes, as filhinhas se adulteravam aos doze anos, os filhos se tornavam trombadinhas aos dez e onze anos de idade. E nós dizíamos aqui que dentro de seis anos o crime se avultaria de tal sorte no Rio e em São Paulo, que o Brasil não teria condições econômicas eficazes de debelar.

E o próprio Presidente da República se impressionou tanto que através da Liderança do Governo, na época o Líder do Governo para o setor econômico era o Senador Virgílio Távora, mandou dizer que constatava a existência do caso que denunciávamos, e haveria de tomar uma providência.

E afora alguns ônibus usados em São Paulo para esconder da vida pública a calamidade dos bôias-frias mutantes, nenhuma providência foi tomada. E o crime continua a se agravar.

De maneira que essa preocupação dos delegados quererem, na grande maioria, aumento de suas funções, de aumento de atribuições para debelação do crime, jamais chegaria a desembocar numa eficácia de ação, em razão mesmo de ser de natureza social-econômica.

Nós, aqui no Brasil, não estamos debatendo com aquela máquina de criminalidade que ocorre percentualmente em toda sociedade organizada. Aqui a situação é completamente diferenciada.

Nesta parte, Sr. Presidente, da avocação, não vou pedir para esta Comissão votar contra o projeto que vem da Câmara.

Há zelo, há cautela, e há promotoria pública, por isso ela não estará adquirindo direitos maiores, não estará adquirindo privilégio. A avocação não tem privilégios, pelo contrário, há um aumento percentual na sua carga de responsabilidade em relação a esse processo, pelos quais nem ela a exerce — porque (ininteligível) responsável realmente pela ação penal. Nós até defendemos uma fase das mais avançadas da vida brasileira, quando política e o analfabetismo (ininteligível) tão grande em determinados estados é a disponibilidade da ação criminal. E o promotor que tem o dever de apresentar a ação criminal ele vê também a possibilidade de determinar seu arquivamento. De

transigir em determinados casos, a fim de que haja mais sucesso no resultado da aplicação da pena.

De maneira que me parece, o meu voto é nesse sentido. Posso voltar a dizer ao Senador Hugo Ramos que seguramente não é de preocupação humana salarial que esta lei (inaudível). Aliás há muito tempo os promotores estão ansianto (inaudível) para se haverem melhor no exercício de suas funções.

Eu posso assegurar que isso resultou de um estudo muito longo do Ministério Público do País. E outra coisa: com a presença e participação, inclusive, de advogados e de juízes queremos dizer que aos promotores, advogados e aos delegados que estão presentes, que esta Casa não se constrange na sua presença. O nosso trabalho aqui no Senado não é como o trabalho dos tribunais, em que há uma grande suscetibilidade em relação a pressão. Nós trabalharemos sob pressão, quer dizer, pressão das camadas sociais a que se dirigem as leis.

Aqui já tivemos oportunidade de regulamentar, no ano passado, a profissão de biomédico. Estiveram aqui milhares de biomédicos, biólogos, farmacêuticos, e eram dentro daquela argumentação que atuávamos. O que não é simpático aqui, ao Senado, (inaudível), isto é, são aquelas pessoas contratadas por determinadas organizações para vir defender interesses dessas organizações. Quando são as próprias classes que aqui comparecem é até interessante, porque nós discutimos abertamente.

O nosso julgamento também não é um julgamento jurídico, na grande maioria é um julgamento político. Não uma política partidária, nós julgamos às vezes politicamente. Às vezes é uma lei viável do ponto de vista profissional mas politicamente ela pode ser um desastre. Então, do ponto de vista político, nós consideramos que é de extrema oportunidade essa concessão da avocatária aos promotores. Sobretudo, cercado dessas cautelas, cercada dessas parcimônia em que ela vem da Câmara dos Deputados.

Faço apelo aos nobres pares para que, de uma certa forma, vejam que é oportuno e cabível a aprovação do projeto (inaudível) sobretudo no que diz respeito à introdução dessa emenda que hoje já não é novidade, porque ela já está bem noticiada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Srs. Senadores há uma proposição da natureza preliminar, formulada oportunamente pelo nobre Senador Hugo Ramos e dirigida às Lideranças dos Partidos que compõem esta Casa no sentido de ser efetuado, com urgência possível, no âmbito da Comissão, um entendimento para uma solução de consenso. Seria levada a Plenário do Senado, facilitando portanto a tramitação da matéria. E obtida essa solução de consenso, poderíamos, em regime de urgência, ter assinada pelos Líderes a aprovação imediata da matéria. Como a proposição foi formulada, compete-me submetê-la à egrégia Comissão...

O SR. LEITE CHAVES — Por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — ... para que se decida como julgar mais conveniente.

Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Todos têm conhecimento de que nesta Comissão julgamos de acordo com os parâmetros legais. É uma condicionalidade da juricidade. Muitas vezes os Partidos não existem aqui nesta Comissão. Então, essa posição do Senador Hugo Ramos, em 70, poderia valer para o Plenário, mas jamais para esta Comissão. Ela viria violar todos os nossos parâmetros de comportamento. Nós nos atemos aqui aos aspectos constitucionais, jurídicos e ao político, não político-partidário, quer dizer, o político nacional, político social.

O SR. HUGO RAMOS — Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Senador Hugo Ramos, para uma questão de ordem.

O SR. HUGO RAMOS — Para, com a devida vénia de V. Ex^a, consultar o nobre Senador Leite Chaves, porque a composição...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Ex^a pede a palavra pela ordem, não para uma questão de ordem.

O SR. HUGO RAMOS — Para a mesma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, não há questão de ordem. Se fosse questão de ordem, nobre Senador, ela não poderia ser contraditada, teria que submetê-la à Comissão. V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. HUGO RAMOS — Apenas para revelar que a composição plenária desta Comissão resulta tremendamente na composição dos Partidos. Nós somos aqui indicados pelos nossos Partidos. Acho que a solução política por mim aventada é para desfigurar a paternidade deste projeto. O que eu deseo é que este projeto seja da responsabilidade comum de todos os Partidos. Esse é o meu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Senador, talvez pudéssemos chegar a uma fórmula de entendimento a esse respeito, para facilitar essa tramitação. A Comissão continuaria no exame da matéria como vem fazendo, sem embargo de entendimento a nível de Liderança do Partido, para definir determinada orientação que venha a ser adotada. Neste caso, obtido o consenso, seria requerida a urgência, e o processo seria julgado rapidamente pelo Plenário do Senado. A forma seria não suspender, para pedir a Liderança dos Partidos, o estudo de uma solução de consenso. Mas tentar obter, em nome da Comissão, sem embargo desse entendimento que poderá ser feito pelas Lideranças dos Partidos.

Tem a palavra o nobre Senador Tancredo Neves.

O SR. TANCREDO NEVES — (ininteligível) A sugestão de V. Ex^a deve ser posta em prática na oportunidade em que a Comissão tiver de examinar as emendas apresentadas em Plenário a esse projeto, porque nem mesmo, no meu entender, o pedido de urgência poderá eliminar (ininteligível) do plenário.

Nós temos um regimento. O projeto ainda não foi submetido à consideração dos Srs. Senadores para esta fase importante e imprescindível que é o pedido de apresentação de emendas. Quando o projeto voltar à Comissão, já com as emendas do Plenário, me parece que seria inteiramente procedente que aqui pudéssemos, numa subcomissão ou talvez numa delegação dessa Comissão, alguns dos seus integrantes, tentar realmente esse trabalho que V. Ex^a sugere, e, a meu ver, com a maior oportunidade e com todo entendimento. É a sugestão que submeto a V. Ex^a.

V. Ex^a conclui no sentido de que prossiga o julgamento da matéria nesta reunião da Comissão de Constituição e Justiça, para que, na oportunidade posterior, novamente possamos examinar o projeto e as emendas apresentadas no Plenário, apreciaremos então a sugestão do nobre Senador Hugo Ramos.

Continua em discussão a matéria.

Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, subscrecio inteiramente o ponto de vista do Senador Tancredo Neves, inclusive porque já há, a caminho, um consenso entre as Lideranças, no sentido de se requerer urgência para tramitação desta matéria no Senado Federal, a exemplo do que ocorreu na Câmara dos Deputados. Na oportunidade, quando realmente forem apresentadas as emendas em Plenário, então aí, sim, teremos um momento político para a reunião das Lideranças que deliberarão em torno do assunto, procurando, na medida do possível, o consenso tão reclamado pelo Senador Hugo Ramos, cujo zelo pelo estudo da matéria, pelo exame aprofundado da matéria, todos nós, nesta Comissão, temos de homenagear.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

... O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, a minha posição não é diferente da posição anunciada pelo eminente Senador Humberto Lucena, que segue as colocações feitas pelo nobre Sr. Senador Tancredo Neves.

O fato de vir a se constituir, no âmbito desta Comissão, um entendimento entre as Lideranças, obviamente, Sr. Presidente, não vai implicar a restrição de poderem os Srs. Senadores, no momento oportuno da discussão da matéria em Plenário, apresentar suas emendas.

A matéria é complexa, exige um estudo acurado de todos nós. Seguramente, como os membros desta doura Comissão, todos os demais Srs. Senadores também sobre ela pretendem se debruçar. Creio que assim seria mais fácil chegarmos a uma solução de consenso, no momento em que a Comissão viesse para apreciar o ponto de vista dos eminentes Senadores, manifestados através das emendas que, porventura, sejam oferecidas ao projeto no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para podermos prosseguir na apreciação desta matéria, vou pedir aos nobres Senadores que manifestem suas opiniões a respeito da proposição do Senador Hugo Ramos. Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Desculpe interromper V. Ex^a. A qual foi oposta uma colocação do eminente Senador Tancredo Neves. Então, pergunto a V. Ex^a se a votação seria de acordo com a proposição do nobre Senador Hugo Ramos ou com a proposição do Senador Tancredo Neves?

O SR. NELSON CARNEIRO — (Fora do microfone.) — Não haverá, portanto, oportunidade para o estudo deste grupo que iria examinar as possíveis emendas. Então, na mesma sessão em que fosse votada a urgência, seria votado o projeto e as emendas que fossem oferecidas.

Vê se é possível fazer isto?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Nelson Carneiro, deixe-me dar um esclarecimento a V. Ex^e.

A urgência a que se refere o nobre Senador Humberto Lucena terá a seguinte tramitação. Aprovado o requerimento de urgência, o projeto de lei, na forma do art. 371 do Regimento do Senado, só será incluído em pauta na quarta sessão subsequente a que aprovou o requerimento. Seria assim um interregno suficiente para qualquer entendimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Bom. Para meu entendimento, Sr. Presidente, é que gostaria de ter este esclarecimento de V. Ex^e, como Presidente, para pode votar.

Acho que se for possível, como V. Ex^e afirma, haver um interregno de quatro sessões para que esta Comissão realize o seu trabalho, eu nada tenho a opor à sugestão do Senador Tancredo Neves. Que se discuta o projeto hoje, se possível até vote e, então, quando for apresentada a urgência, teremos 4 dias para que as Lideranças cheguem a um entendimento não só sobre o projeto, mas também sobre as emendas que forem oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou ler para V. Ex^e a disposição regimental:

Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 380. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

I — imediatamente após a concessão da urgência, nos casos do art. 371, a e b;

Art. 371:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;

II — na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão de urgência, na hipótese do art. 371, c.

Que será a hipótese a ser enquadrada a urgência, e na 4^a sessão subsequente a matéria será apreciada.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esse esclarecimento era indispensável porque, como V. Ex^e vê, também há uma hipótese em que o projeto poderia ser votado na mesma sessão. Como há esse interregno de 4 sessões e parece que o objetivo da Comissão é rever em conjunto o projeto, acho que em 4 sessões ordinárias a Comissão terá tempo para estudar e chegar a uma conclusão. Evidentemente não será toda a Comissão, mas um grupo da Comissão designado por V. Ex^e ou pelas Lideranças, como sugere o Senador Hugo Ramos, e membros da Comissão de Justiça. As Lideranças formarão um pequeno comitê que estudará com designação de V. Ex^e o projeto e as emendas. Então, aí, o projeto irá escoimado de quaisquer dúvidas e nele incluídos os aditamentos, as adições que forem necessárias.

De modo que, nestes termos, já que há um período de 4 dias entre a urgência e a votação, acho que o pedido do Senador Hugo Ramos se confunde, praticamente, com o do Senador Tancredo Neves, porque o que S. Ex^e queria era que houvesse uma oportunidade para que se discutisse o projeto por um pequeno comitê, que depois apresentaria seu pronunciamento.

O Senador Tancredo Neves sugere que este comitê se reúna depois de apresentadas as emendas em Plenário. De modo que não há colisão.

O SR. LEITE CHAVES — Pela designação das Lideranças?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. A Comissão de Justiça nomeia. É claro. E membros de Comissão.

Sendo assim, Sr. Presidente, acho que não há colisão entre os dois pontos de vista, do Senador Hugo Ramos e do Senador Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Desculpe interromper V. Ex^e. Segundo me informou o nobre Senador Hugo Ramos, S. Ex^e tem um substitutivo que consolida as alterações que pretende introduzir no projeto de lei. Neste caso, parece que é essa a tendência da Comissão. Requerida a urgência, ela tem efeito de chamar para o plenário, (a apreciação) da matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Também não excluo a contribuição que possa trazer, nessa oportunidade, o Senador Hugo Ramos. Apenas queria mostrar que não há uma divergência tão grande entre os dois pontos de vista. O Senador Hugo Ramos quer um período para que as Lideranças estudassem; e o Senador Tancredo Neves quer que este período ocorra depois da apresentação das emendas em Plenário. V. Ex^e esclarece que este período já existe, de 4 dias, é um período bastante. De modo que acho que os dois pontos de vista se conciliam inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que com as razões que foram aduzidas agora, o nobre Senador Hugo Ramos estaria em condições de prosseguir, se for assim designado pela Comissão, para não perdermos tempo.

(*Tumulto*).

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou dar a palavra a V. Ex^e mas, primeiro quero completar a consulta que fiz ao nobre Senador Hugo Ramos.

Senador Hugo Ramos, com essas explicações que foram dadas posteriormente, V. Ex^e está de acordo?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Aí é que está. Minha questão interessa exatamente disso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Queria colocar para a Comissão o seguinte: realmente V. Ex^e tem razão quando diz que a ausência que requeríramos seria com base no art. 371, letra "b", que, concedida pelo Plenário, redundaria na apreciação da matéria na quarta sessão ordinária que se seguia a concessão da urgência.

Ocorre, como todos nós sabemos, que a pauta dos trabalhos do Senado, na sessão ordinária, está obstruída. Então esse requerimento de urgência, se não for de urgência urgentíssima, isto é, com base no art. 371, letra "b", ela não será votada imediatamente.

— Quero levantar a questão dentro da realidade atual do Senado. V. Ex^e sabe que, no momento, a questão é ou votamos esta matéria em urgência urgíssima ou então ela não será votada tão urgente.

Inclusive, eu lembro que há na Ordem do Dia atual do Senado, dois requerimentos de urgência sem ser urgentíssima que estão na pauta há mais de 15 dias sem serem votados.

Então eu acho que é uma questão relevante, para efeito da colocação do assunto perante o Senador Hugo Ramos.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^e me permite?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senador, sem essa preocupação pela urgência. Evidentemente que vai ter interesse (Ininteligível) pelas suas repercussões na classe, pela suas repercussões no País. É evidente que a urgência só seráposta em prática pelo Plenário, em havendo o consenso de todas as Bancadas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeito, não há dúvida.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se as emendas que forem apresentadas, que alterem substancialmente o processo, (Ininteligível) a urgência só será requerida depois que chegarmos a um entendimento sobre a melhor maneira de encaminhamento dessa. E não existe esta obrigatoriedade de requerer vez que, isso é que quero deixar bem claro. A urgência que vai ser apresentada no Plenário pelas Lideranças que não vai ser encaminhada a não ser depois de um acordo, de maneira que não afete de maneira nenhuma a substância do projeto. De maneira que teremos bastante tempo para pensar sobre este assunto, sobretudo sobre ele e só apresentarmos a urgência depois de realmente termos chegado a um consenso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu admito. Mas o que quero dizer a V. Ex^e é que se não for urgência urgentíssima, a matéria não será votada.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu estou aqui pronto para colaborar.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Certo. Eu apenas estou colocando a matéria dentro da realidade atual do Senado. Porque o Senado, há mais de dois meses, não vota nenhuma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu acho que essa matéria de urgência urgentíssima deve ser liberada pela Liderança depois.

A Comissão está de acordo com o entendimento que acaba de ser manifestado? Se houver alguma divergência, eu peço a gentileza de manifestar. (*Pausa*)

Não havendo divergência, retomamos a discussão da matéria.

Concedo a palavra a V. Ex^e Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS — Sr. Presidente, a matéria é longa e eu levaria, aqui, horas a discutir artigo por artigo.

Como eu já percebi a intenção da Comissão no sentido de aprovar a matéria tal qual veio da Câmara dos Deputados, com a apresentação de emendas no Plenário, eu quero declarar com toda a responsabilidade das minhas

atitudes nesta Casa, que apresentarei em Plenário o meu voto, mas não apresentarei emendas para não dificultar a tramitação do projeto.

Estudei detidamente a matéria, com o maior interesse público de servir à classe, mas se colocarmos o problema nessa posição, eu deixarei nos Anais da Casa o meu pensamento, mas não criarei o menor obstáculo à tramitação da matéria.

Dé maneira que permaneço na minha posição, no Plenário. Se houver, por parte desta Comissão, um consenso de se apresentar um substitutivo, examinada toda a matéria, inclusive uma das mais importantes a que se refere ao art. 24, nº 2, que é o do direito ou não dos membros do Ministério Pùblico advogaram, inclusive, no sentido de admitir uma emenda nas disposições transitórias para que aqueles que já estejam advogando possam continuar a advogar e aqueles que não advogam não possam mais, escorados, que no princípio da própria Constituição, no art. 194, e referentes aos serventuários de Justiça, princípio que não é verdadeiro porque o serventuário de Justiça tem vitaliciedade, irredutibilidade e inamobilidade, e portanto não cabe na espécie. E tratar desiguais e desigualmente da maneira mais afrontosa (ininteligível) direito. Quero declarar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que sou inteiramente favorável a que os membros do Ministério Pùblico possam advogar desde que, com os entendimentos naturais da função, estejam a exercer na devida oportunidade.

Enfim, Sr. Presidente, a matéria é realmente complexa e difícil. Mas eu assumi o compromisso e o respeitei. Assumi, hoje, um outro compromisso, o de trazer para esta Casa o meu trabalho e ele aí está. Se a Comissão entender de aprovar o projeto, contra, inclusive, o pensamento do Supremo Tribunal Federal, esta Comissão assume a responsabilidade, e salvo eu a minha responsabilidade pessoal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Ex^a tem voto escrito a apresentar.

O SR. HUGO RAMOS — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então V. Ex^a deve anexar esse voto ao processo.

Continua em discussão o parecer.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, esta Comissão é uma Comissão técnica. O Senador Hugo Ramos, hoje, teria duas coisas a fazer: concordar ou discordar. Discordando, ele poderia fazer a apresentação do voto.

Esta é a disposição regimental, S. Ex^a trouxe voto divergente e nem tem (ininteligível).

O SR. ALOYSIO CHAVES — Está declarando que tem voto divergente escrito ao parecer do Relator que junta ao processo.

O SR. LEITE CHAVES — Mas ele vai apresentar agora?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Acabou de declarar agora.

O SR. LEITE CHAVES — Eu não escutei.

O SR. ???? — mas ele disse nenhum.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não precisa...

O SR. ?????? — Está certo, até que ele consiga...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, eu tenho a impressão de que a melhor solução para a decisão do assunto é esgotar a discussão porque inclusive há emendas de Plenário, já apresentadas à Comissão, sobre as quais a mesma deve deliberar.

O SR. LEITE CHAVES — Como é isso?

O SR. MURILO BADARÓ — Emendas da Comissão. Antes disso, Sr. Presidente, eu queria fazer uma proposta: V. Ex^a (ininteligível) do substitutivo do Senador Hugo Ramos, a Comissão votaria o assunto, e como compete o Relator falar no final, eu então proporia a V. Ex^a a convocação de uma reunião extraordinária às 18 horas, para que ela delibere, finalmente, sobre toda a matéria aqui apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sou inteiramente de acordo, não faço nenhuma objeção. Eu apenas pondero porque temos atos programados para às 18 horas, temos sessão do Senado às 18 horas e 30 minutos e do Congresso Nacional às 19 horas. Porque, naturalmente, isso não é matéria para ser resolvida em 10 minutos. Para facilitar esse trabalho, eu proponho à Comissão e faço a convocação, em caráter de sessão extraordinária, para amanhã às 9 horas e 30 minutos da manhã.

Prosseguindo a discussão da matéria e do parecer do Relator. O nobre Senador Hugo Ramos já declarou que vai encaminhar seu voto, as suas alterações e nós faremos a apreciação desta matéria, em sessão extraordinária, amanhã, às 9 horas e 30 minutos da manhã. Mas continua ainda não decidido. É apenas uma proposição. Continua em discussão a matéria.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, eu estimaria que V. Ex^a, como Presidente da Comissão, fizesse chegar aos membros da Comissão a cópia do voto do Senador Hugo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre senador, tão logo o recebeu. S. Ex^a (ininteligível) foi deferida, e depois vai diligenciar para fazê-lo imediatamente. Neste caso encerrará-se a discussão desta matéria nos termos da disposição inicial. Transfiro a decisão da Comissão para uma reunião extraordinária amanhã, quinta-feira, às 9 horas e 30 minutos, neste local.

Está encerrada a sessão.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Afonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Marcos Freire	
1º-Secretário Cunha Lima	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena	Líder
3º-Secretário Itamar Franco	Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo	Nilo Coelho
4º-Secretário Jutahy Magalhães	Lázaro Barboza Evandro Carreira	Vice-Líderes
Suplentes de Secretários	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	Líder	
Evelásio Vieira		

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS
1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

PMDB
1. Leite Chaves
2. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS
1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

PMDB
1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares Suplentes
PDS

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

PMDB

1. Humberto Lucena
2. Franco Montoro
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares Suplentes
PDS

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares Suplentes
PDS

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Lenoir Vargas
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares Suplentes
PDS

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

**COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. José Lins
6. Lenoir Vargas
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares**Suplentes****PDS**

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266

Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

Assistente: Saldanha Derzi

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB		B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS	
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza		Chefe: Alceu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211-3507	
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira		PP		Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Martinho José dos Santos — 211-3503 João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520	
Titulares		1. Alberto Silva 1. Affonso Camargo		C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN- QUÉRITO	
Suplentes		Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498		Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Clayton Zanlorenzi — 211-3502	
PDS		Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas			
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral		Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

REFORMA ADMINISTRATIVA

Organização da Administração Federal

(Decreto-Lei nº 200/67)

3^a edição — 1981 — atualizada

A obra contém, além dos textos do Decreto-lei nº 200 e da Legislação Alteradora e Correlata, anotações a respeito das transformações sofridas pelos organismos do Governo, tendo em vista, sobretudo, a criação, a extinção e a alteração de denominação de órgãos.

Preço:

Cr\$ 350,00

A publicação pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo reembolso postal.